

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo - SISLOG
115794

Número do Processo - SEI
202500005025063

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução na aquisição, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, os quais serão utilizados por cada município do Estado de Goiás, com o objetivo de fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

1.2. Dessa forma, a definição da solução conforme os termos e condições estabelecidos não é uma decisão arbitrária desta equipe. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

Justificativa da Contratação

1.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS tem por missão institucional a formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, à proteção social e à inclusão de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Algumas de suas ações são fundamentadas no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na efetivação de direitos sociais e na criação de condições que favoreçam a superação das desigualdades socioeconômicas no território do Estado de Goiás.

1.4. Com fundamento nos princípios que regem a Política Nacional de Assistência Social, especialmente a universalidade do acesso, a equidade no atendimento e a integralidade da proteção social, a SEDS desenvolve suas ações de forma articulada com os municípios, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e demais entes federativos. Essa atuação integrada visa à consolidação de uma rede de proteção social capaz de garantir que todos os cidadãos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, tenham assegurado o acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A SEDS busca, por meio de suas iniciativas, promover a inclusão social, a superação das desigualdades e a efetivação de direitos, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática no território goiano.

1.5. Além de exercer a função de coordenação e fortalecimento da rede pública socioassistencial, a SEDS direciona investimentos significativos para a implementação de ações estruturantes, com destaque para a ampliação e aprimoramento da infraestrutura física e operacional dos equipamentos públicos destinados à assistência social. Tais medidas buscam assegurar condições adequadas para que as equipes técnicas possam desenvolver suas atividades de forma eficiente e com qualidade, proporcionando um atendimento humanizado, resolutivo e alinhado às reais necessidades da população, especialmente das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a SEDS promove a efetividade da política pública de assistência social, ampliando o acesso e a cobertura dos serviços essenciais.

1.6. A atuação da Secretaria é orientada por princípios firmemente estabelecidos que visam a promoção da autonomia e o empoderamento dos indivíduos e das famílias, com o objetivo de assegurar a sua plena participação e desenvolvimento social. Nesse contexto, a Secretaria assume o compromisso de trabalhar para a inclusão social de grupos historicamente marginalizados e vulneráveis, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e populações em situação de extrema pobreza, buscando, assim, a efetivação de direitos fundamentais e a redução das desigualdades sociais.

1.7. O Estado de Goiás, composto por 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios, enfrenta um conjunto de desafios estruturais e operacionais que repercutem diretamente na qualidade, na efetividade e na capilaridade da assistência social prestada à população. Entre os principais entraves identificados, destaca-se a insuficiência ou inadequação de recursos logísticos, especialmente no que se refere à disponibilidade de veículos apropriados e em condições adequadas para o uso exclusivo das equipes técnicas vinculadas aos equipamentos públicos socioassistenciais, como as Secretarias Municipais de Assistência Social, os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. Essa limitação compromete a mobilidade dos profissionais, dificulta o alcance de territórios com maior vulnerabilidade social e restringe a capacidade de resposta das políticas públicas, impactando negativamente a realização de visitas domiciliares, atendimentos itinerantes e demais ações estratégicas que dependem de deslocamento eficiente e seguro.

1.8. A carência de recursos adequados para a mobilidade impacta de maneira direta a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela assistência social, especialmente em regiões rurais e áreas de difícil acesso. A inexistência de transporte apropriado compromete a realização de visitas domiciliares, dificultando o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e a implementação de ações itinerantes. Tal situação prejudica não apenas a abrangência territorial das políticas públicas, mas também a resolutividade das demandas apresentadas pelos usuários do SUAS, comprometendo a efetividade do atendimento e a universalização do acesso aos serviços essenciais.

1.9. A deficiência logística compromete diretamente a capilaridade, continuidade e qualidade da oferta de serviços, sobretudo nas zonas rurais e localidades de difícil acesso, nas quais o transporte adequado constitui condição essencial para o cumprimento das funções institucionais da proteção social básica e especial. Conforme apontado na última edição do Censo SUAS, parcela expressiva dos municípios goianos não possui frota exclusiva destinada à execução de serviços socioassistenciais, ou ainda utiliza veículos em condições inadequadas, ocasionando descontinuidade das ações, baixa resolutividade e risco de fragilização do acompanhamento familiar e da proteção dos usuários.

1.10. Uma parcela significativa dos municípios goianos enfrenta a carência de frota exclusiva para a execução dos serviços socioassistenciais, o que compromete a eficiência das ações e a efetividade do atendimento. Nos casos em que há veículos disponíveis, muitos encontram-se em condições inadequadas de uso, o que representa riscos à segurança tanto dos usuários quanto dos servidores que dependem desses meios de transporte para o desempenho de suas funções. Essa situação tem gerado descontinuidade nos atendimentos, prejuízos à eficiência operacional dos serviços prestados e enfraquecimento da proteção integral das famílias acompanhadas, afetando diretamente a qualidade e a continuidade das políticas públicas destinadas à promoção da assistência social e à garantia de direitos.

1.11. O cenário socioeconômico brasileiro contemporâneo, marcado por elevados índices de pobreza e extrema pobreza, impõe crescente sobrecarga à rede de proteção social, exigindo, por conseguinte, a formulação e implementação de políticas públicas que sejam céleres, eficazes e adequadas às especificidades territoriais. Conforme dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a taxa de pobreza no país atingiu, em 2023, o percentual de 27,5%, o menor desde o ano de 2012, o que, não obstante represente um avanço, ainda configura um obstáculo relevante à plena concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

1.12. Diante do referido diagnóstico, propõe-se a aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários, correspondentes a um exemplar para cada município do Estado de Goiás, destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial, com ênfase na atuação das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. A presente medida visa otimizar as condições laborais das equipes técnicas, ampliar a capacidade de resposta da rede e assegurar a efetividade e integralidade da proteção social no território estadual, promovendo o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços, benefícios e direitos garantidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.13. A aquisição dos referidos veículos permitirá a ampliação do alcance territorial dos serviços socioassistenciais, superando obstáculos geográficos e logísticos, bem como garantindo o acesso contínuo e desimpedido da população em situação de vulnerabilidade aos atendimentos ofertados. Outrossim, tais aquisições assegurarão a continuidade de um atendimento pautado na humanização, resolutividade e qualidade, em consonância com os preceitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

1.14. Do ponto de vista social, a presente aquisição reforça de maneira significativa o compromisso do Estado de Goiás com a promoção da inclusão, proteção e garantia de direitos, especialmente no que tange às populações mais vulneráveis. Ao assegurar a implementação de medidas que viabilizem o acesso contínuo e universal aos serviços socioassistenciais, o Estado garante que essas populações recebam o suporte necessário para superar barreiras sociais, econômicas e geográficas. Esse investimento não só fortalece a rede de proteção social, como também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham a oportunidade de acessar seus direitos e melhorar sua qualidade de vida.

1.15. As principais estratégias e etapas da intervenção incluem:

1.15.1. Levantamento das Necessidades Locais: Emprego dos dados provenientes do Censo SUAS, bem como das informações municipais pertinentes, para o mapeamento detalhado da infraestrutura de transporte atualmente disponível aos serviços socioassistenciais.

1.15.2. Critérios Técnicos para Distribuição: Consideração de parâmetros técnicos, tais como grau de vulnerabilidade social, extensão territorial, população atendida e existência de áreas de difícil acesso, a fim de garantir a alocação de veículos compatíveis com as especificidades e necessidades de cada município.

1.15.3. Processo Licitatório e Aquisição: Realização do procedimento licitatório público em estrita observância à legislação vigente, objetivando a aquisição dos 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos, assegurando os princípios da transparência, economicidade e adequação às demandas do serviço socioassistencial.

1.15.4. Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, do uso dos veículos e avaliação dos impactos decorrentes na ampliação e aprimoramento dos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

1.16. Os veículos adquiridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS serão cedidos, a título gratuito, aos municípios do Estado de Goiás por meio de Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado individualmente entre esta Secretaria e cada um dos 246 (duzentos e quarenta e seis) entes municipais contemplados. O referido instrumento conterá cláusulas específicas que assegurem a manutenção adequada dos bens e sua utilização exclusiva em atividades vinculadas à política pública de assistência social, vedado qualquer uso para fins diversos dos previamente estabelecidos.

1.17. A cessão de uso ocorrerá sem transferência de domínio, permanecendo os veículos como patrimônio do Estado de Goiás, cabendo aos municípios apenas a posse e a utilização, em caráter precário, para fins vinculados à execução de políticas públicas no âmbito da rede socioassistencial. Tal procedimento observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em consonância com o Artigo 37, Caput, da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, especialmente no que se refere à boa governança pública, à transparência e ao zelo pelo patrimônio público.

1.18. A formalização da entrega dos veículos será devidamente registrada por meio de Termo de Recebimento, o qual deverá ser assinado pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e dos respectivos municípios cessionários. Tal procedimento garantirá a rastreabilidade dos bens, a segurança jurídica das transferências e a devida publicidade administrativa do processo. O referido documento será lavrado no momento oportuno, de forma a assegurar a comprovação inequívoca da destinação dos veículos e sua vinculação exclusiva à execução da política pública de assistência social, finalidade para a qual foram adquiridos.

1.19. As normas referentes à utilização, manutenção, conservação, destinação, bem como às responsabilidades atribuídas aos entes cessionários e às penalidades aplicáveis em caso de desvio de finalidade, serão estabelecidas de forma expressa nos instrumentos jurídicos específicos, notadamente no Termo de Cessão de Uso e no Termo de Recebimento. Esses documentos definirão, de maneira clara e objetiva, os direitos e deveres dos municípios cessionários, com vistas a assegurar a padronização na aplicação dos veículos, a efetividade das ações vinculadas à política pública de assistência social e a salvaguarda do patrimônio público estadual.

1.20. A presente intervenção encontra respaldo jurídico nas seguintes normas e instrumentos legais como a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil, estabelecendo o Sistema Único de Assistência Social - SUAS como a política pública responsável pela proteção social; Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 17 de dezembro de 2009, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, orientando a prestação dos serviços no âmbito do SUAS; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que regulamenta os procedimentos, responsabilidades e diretrizes para a operacionalização do SUAS; e as diretrizes emanadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS, que orientam as políticas, programas e ações implementadas no âmbito do SUAS, garantindo a efetividade dos direitos socioassistenciais.

1.21. O público-alvo da presente intervenção abrange famílias, crianças, adolescentes, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou social, atendidos pela rede socioassistencial nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás. Incluem-se, neste grupo, pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, vítimas de violências, abandono, pessoas com deficiência, residentes em áreas rurais, quilombolas e integrantes de comunidades tradicionais, bem como outros segmentos populacionais em situação de fragilidade social, cuja proteção e assistência são prioritárias para a efetivação dos direitos socioassistenciais garantidos pelo ordenamento jurídico vigente.

1.22. As características socioeconômicas do público-alvo da presente intervenção revelam um quadro de vulnerabilidade multifacetada, em que predomina a baixa renda per capita, limitando o acesso a bens e serviços essenciais para a garantia de condições dignas de vida. Tal cenário é agravado pelo acesso restrito e, muitas vezes, insuficiente a serviços públicos básicos, tais como saúde, educação, saneamento e assistência social, o que contribui para a perpetuação das desigualdades e exclusão social.

1.23. Ademais, essas populações enfrentam elevada exposição a violações de direitos fundamentais, incluindo violência, negligência e discriminação, que comprometem sua segurança e bem-estar. Soma-se a isso a dificuldade de acesso geográfico, especialmente nos municípios com territórios extensos e em áreas rurais, remotas ou de difícil locomoção, fator que dificulta a implementação e o alcance efetivo das políticas públicas socioassistenciais. Essa confluência de fatores demanda uma atuação articulada, ágil e territorialmente adequada, capaz de superar barreiras estruturais e promover a inclusão social, assegurando a efetividade dos direitos previstos no ordenamento jurídico vigente e contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas e territoriais.

1.24. Os veículos adquiridos destinar-se-ão ao fortalecimento da atuação das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, órgãos fundamentais para a oferta dos serviços de proteção social básica e especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Tal medida objetiva ampliar significativamente o acesso das populações em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais, assegurando maior capilaridade territorial e eficiência no atendimento.

1.25. Outrossim, contribui para a elevação da qualidade dos serviços prestados, por meio do suporte logístico às equipes técnicas, possibilitando deslocamentos mais ágeis e eficazes, especialmente em áreas de difícil acesso. Assim, busca-se promover a concretização dos direitos sociais, garantindo a integralidade e continuidade do atendimento às demandas sociais, em conformidade com os preceitos legais e normativos que regem a assistência social no Brasil.

1.26. Os critérios de seleção e priorização para a distribuição dos veículos incluem a abrangência territorial vez que cada um dos 246 municípios do Estado receberá um veículo para garantir cobertura estadual integral; o índice de vulnerabilidade social com prioridade para municípios com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, conforme dados oficiais do IBGE, Atlas da Vulnerabilidade Social ou outros indicadores oficiais; condições de acesso geográfico com a priorização de regiões rurais, áreas de difícil acesso e localidades com baixa infraestrutura de transporte; demanda e capacidade de atendimento com a consideração da quantidade de famílias e indivíduos acompanhados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos CRAS e CREAS, garantindo que os veículos sejam destinados a municípios onde a demanda justifique a necessidade do reforço logístico; e o compromisso com a manutenção e uso adequado como critério para garantia de que os veículos serão utilizados exclusivamente para fins socioassistenciais e mantidos em condições operacionais adequadas.

1.27. A aquisição dos veículos tem por objetivo primordial promover a ampliação da capilaridade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais, garantindo a equidade no acesso das populações em situação de vulnerabilidade social aos referidos serviços em todos os municípios do Estado de Goiás. Tal iniciativa visa assegurar a uniformidade na oferta de proteção social, superando desigualdades territoriais e logísticas, em estrita observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso e da igualdade, garantindo, assim, a efetivação dos direitos socioassistenciais previstos no ordenamento jurídico vigente.

1.28. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS procederá ao acompanhamento contínuo e sistemático do uso dos veículos, bem como à avaliação dos impactos decorrentes na ampliação e aprimoramento dos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. Tal monitoramento visa assegurar a efetividade da intervenção, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a consecução dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade previstos na legislação vigente.

1.29. A presente ação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, objetivando o fortalecimento da rede de proteção social e a garantia da integralidade e continuidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade. Tal alinhamento reforça o compromisso com a promoção da cidadania, a proteção social diferenciada e a efetivação dos direitos socioassistenciais, conforme preconizado pela legislação federal e pelos instrumentos normativos que regem o SUAS.

1.30. A aquisição dos veículos configura um investimento estratégico na eficiência operacional dos serviços socioassistenciais, proporcionando às equipes técnicas condições aprimoradas para o desempenho de suas atividades. Ademais, contribui para a racionalização e otimização dos recursos públicos, promovendo a gestão responsável e eficaz das políticas de assistência social, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

1.31. Dessa forma, a aquisição proposta se justifica como uma ação estratégica essencial para o fortalecimento da rede socioassistencial, resultando em um impacto positivo direto tanto na qualidade de vida dos usuários quanto na eficiência operacional dos serviços prestados. Ao viabilizar o acesso contínuo e seguro aos serviços e ações socioassistenciais, a medida contribui para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas de maneira mais eficaz, acessível e inclusiva.

1.32. Por todo o exposto, resta evidenciada a relevância e urgência da aquisição dos 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos camionetes leves (picapes) cabine dupla, medida estratégica imprescindível para o fortalecimento da rede socioassistencial no Estado de Goiás. Tal aquisição não apenas promoverá a melhoria da infraestrutura de transporte, assegurando a continuidade, qualidade e equidade no atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou social, mas também contribuirá para a efetivação dos direitos socioassistenciais, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. Ademais, a iniciativa alinha-se diretamente à missão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, configurando um investimento concreto na estruturação da rede socioassistencial e no fortalecimento das ações de proteção social, reforçando o compromisso estatal com a promoção dos direitos humanos e a redução das desigualdades sociais.

SEÇÃO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. A demanda objeto da aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA para o período de 2025/2026, conforme o planejamento estratégico da Administração Pública, em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes. A inclusão dessa demanda no PCA é um requisito essencial para garantir a transparência, a legalidade e a adequação orçamentária dos procedimentos licitatórios a serem realizados, assegurando que a aquisição esteja em conformidade com as necessidades institucionais previamente identificadas e autorizadas no exercício financeiro correspondente.

Alinhamento Estratégico

2.2. A aquisição ora pretendida está em plena conformidade com os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, especialmente no que se refere às atribuições e competências desta Secretaria, conforme delineado no referido plano de planejamento estratégico do Estado. Além disso, a execução da presente aquisição encontra respaldo nas competências legais da Pasta, em estrita observância à Lei Estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, que estabelece os parâmetros normativos e operacionais necessários para a atuação da Administração Pública no âmbito estadual. Dessa forma, a aquisição almejada não apenas respeita as diretrizes e objetivos estabelecidos no PPA, mas também se alinha às disposições legais que regem as competências da Secretaria, garantindo a regularidade e a adequação jurídica do processo.

SEÇÃO 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, a ser realizada pela Administração Pública, tem como finalidade atender às necessidades institucionais específicas da entidade, sendo imperioso que tal processo de aquisição seja planejado e executado com base em critérios técnicos e jurídicos rigorosamente estabelecidos. Esses critérios devem assegurar, de forma plena, a transparência, a economicidade e a qualidade dos bens ou serviços adquiridos, com vistas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas da instituição, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. A aquisição ora prevista deverá ser realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento competitivo, conforme os ditames legais aplicáveis. Nesse contexto, deverá ser assegurada a obtenção da proposta que, de forma compatível, atenda aos critérios de qualidade estabelecidos, ao mesmo tempo em que se busca garantir o menor preço possível, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, visando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos.

3.3. Os requisitos imprescindíveis para a realização da aquisição, com o objetivo de atender à demanda específica da Administração Pública, encontram-se expressamente delineados a seguir, de forma clara e objetiva, visando garantir o cumprimento das necessidades institucionais e o adequado atendimento das condições estipuladas para a execução do objeto.

Requisitos Normativos e Legais

3.4. A presente aquisição deverá ser integralmente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todos os requisitos legais, normas procedimentais e diretrizes previstas, com o objetivo de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação pública.

3.5. Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3.6. Deverá ser cumprido também o disposto no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações e aquisições no âmbito da administração pública estadual, impondo a observância de todos os procedimentos e formalidades estabelecidos para garantir a adequação e a legalidade das contratações em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

3.7. Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

3.8. De acordo com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, deverá ser realizada a pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas por este normativo, garantindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

3.9. Lei Ordinária 14.469, de 16 de julho de 2003, que autorizariam o financiamento do projeto pelo Fundo PROTEGE GOIÁS os projetos e as atividades voltados à inclusão social e à atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado de Goiás.

3.10. Deverão atender integralmente à legislação brasileira vigente, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB e às resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Isso inclui não apenas requisitos obrigatórios de segurança, como instalação de cintos de segurança de três pontos e airbags, mas também todas as exigências técnicas para circulação em vias públicas, iluminação, sinalização e emissão de gases poluentes.

Requisitos Mínimos de Qualidade

3.11. Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as aquisições administrativas devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Neste contexto, a definição de requisitos mínimos de qualidade é medida indispensável para garantir a adequada aquisição de bens ou prestação dos serviços e evitar riscos operacionais e jurídicos. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à aquisição, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

3.12. O objeto da presente aquisição consiste em veículos automotores do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com fabricação nacional e padronizados na cor branca sólida. A exigência de que sejam zero quilômetro e do ano vigente ou subsequente assegura que os bens entregues estarão dentro dos mais atuais padrões de fabricação, garantindo maior vida útil, menor incidência de falhas e a disponibilidade de tecnologia atualizada em segurança e eficiência. A padronização da cor branca atende ao interesse da Administração, uma vez que facilita a identificação dos veículos destinados ao uso institucional e permite uniformidade na frota, bem como possibilita a personalização visual mediante plotagem oficial.

3.12.1. Para efeitos de definição e classificação, entende-se como veículo zero quilômetro aquele bem automotor que não possua qualquer registro, licenciamento ou emplacamento anteriores vinculados a qualquer pessoa física ou jurídica. Este veículo deve ser entregue em sua condição original de fábrica, caracterizado pelo primeiro uso, sem qualquer indício ou vestígio de utilização prévia. Além disso, deve estar isento de reparos estruturais, danos ou avarias de qualquer natureza, apresentando pneus e demais componentes totalmente novos. Ademais, o veículo deve possuir número de identificação veicular (VIN/Chassi) e demais identificadores correspondentes rigorosamente íntegros, autênticos e plenamente compatíveis com a documentação fiscal emitida, assegurando sua originalidade e conformidade legal.

3.12.2. A expressão “zero quilômetro” não deve ser interpretada como a exigência de hodômetro com leitura zero. É admitida uma pequena quilometragem, estritamente necessária e diretamente relacionada às atividades técnicas e logísticas inerentes ao processo de pré-entrega do veículo. Essa quilometragem permitida deve limitar-se exclusivamente às operações essenciais realizadas antes da aceitação definitiva do bem, incluindo, mas não se restringindo a:

- a) Movimentações internas em fábrica, pátios e concessionária, bem como inspeção e testes de qualidade (PDI);
- b) Deslocamentos para emplacamento, licenciamento e inspeções obrigatórias no órgão de trânsito;
- c) Transporte logístico entre base do fornecedor, pátios e o local de entrega;
- d) Execução dos serviços de personalização exigidos neste Termo de Referência, inclusive a plotagem oficial (identidade visual) e a instalação da capota rígida em fibra de vidro, abrangendo ida e retorno até a oficina credenciada, além de eventuais trajetos técnicos indispensáveis para teste de vedação e fixação da capota;
- e) Percurso mínimo indispensável à verificação funcional pós-instalação (checagem de luzes, freios, equipamentos obrigatórios e acessórios instalados).

3.12.3. Fica expressamente proibido o uso do veículo para quaisquer finalidades particulares, incluindo, mas não se limitando a, demonstrações comerciais, realização de test-drives para terceiros, transporte de pessoas ou cargas não relacionadas ao processo de pré-entrega, bem como qualquer deslocamento que não esteja estritamente vinculado às atividades técnicas e logísticas mencionadas no item anterior. Caso seja constatada quilometragem incompatível com as atividades técnicas autorizadas ou qualquer indício de utilização indevida do veículo, fica o destinatário legitimado a recusar o recebimento do bem, a exigir a substituição imediata do veículo e a aplicar as sanções contratuais cabíveis previstas no acordo firmado entre as partes.

3.13. Cada veículo deverá ser dotado de 04 (quatro) portas laterais, em conformidade com a configuração de cabine dupla, e capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. Esse requisito é fundamental para que o veículo possa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, que frequentemente demandam o transporte de equipes técnicas multidisciplinares, além de materiais de apoio, em deslocamentos tanto urbanos quanto rurais. Essa configuração proporciona maior versatilidade ao uso, combinando capacidade de carga e transporte de pessoas.

3.14. Os veículos deverão ser movidos a etanol e gasolina (bicomcombustível/flex), garantindo maior flexibilidade de abastecimento e compatibilidade com as condições locais de fornecimento de combustíveis em todos os municípios do Estado de Goiás. A potência do motor não poderá ser inferior a 98 cavalos-vapor (cv) em qualquer dos combustíveis utilizados, assegurando desempenho satisfatório para enfrentar as demandas de tráfego em vias pavimentadas e não pavimentadas, especialmente em regiões com relevo acidentado. A motorização deverá vir acompanhada de câmbio manual com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, proporcionando equilíbrio entre economia de combustível, robustez mecânica e maior controle em situações de tráfego intenso ou terrenos irregulares.

3.14.1. A decisão de adquirir veículos utilitários com câmbio manual, destinados ao uso pelos municípios, baseia-se em uma análise criteriosa de diversos fatores técnicos, econômicos, operacionais e de manutenção. Essa escolha leva em consideração, principalmente, as demandas específicas da Administração Pública, bem como as características próprias do uso desses veículos no âmbito dos serviços socioassistenciais.

3.14.2. Um dos fatores mais relevantes para a escolha do câmbio manual é o baixo custo de manutenção em comparação com veículos automáticos. As peças do câmbio manual são mais acessíveis e amplamente disponíveis no mercado nacional, além de exigir reparos mais simples, que podem ser realizados em oficinas mecânicas de pequeno e médio porte, mesmo em municípios de menor porte. Essa característica garante maior agilidade na manutenção e reduz o tempo de indisponibilidade do veículo, assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais.

3.14.3. Considerando que os veículos serão utilizados em diferentes contextos geográficos do Estado de Goiás, incluindo regiões rurais, estradas não pavimentadas e áreas de difícil acesso, a transmissão manual se mostra mais adequada. O câmbio manual apresenta maior resistência em terrenos acidentados e condições de uso intenso, permitindo que os veículos sejam conduzidos de forma mais adaptada às necessidades locais, com melhor desempenho em situações que exigem força, retomadas rápidas ou controle em ladeiras.

3.14.4. Além disso, os veículos com câmbio manual ainda se destacam por apresentarem, de modo geral, maior economia de combustível, especialmente quando operam em velocidades constantes - situação comum em deslocamentos urbanos e intermunicipais. Essa característica contribui significativamente para a redução dos custos operacionais ao longo do tempo. Simultaneamente, favorece a sustentabilidade ambiental, uma vez que o menor consumo de combustível está diretamente associado à diminuição da emissão de poluentes na atmosfera, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental adotadas pela Administração Pública.

3.14.5. A simplicidade da tecnologia do câmbio manual reduz a probabilidade de falhas complexas, comuns em transmissões automáticas mais sofisticadas, que podem demandar equipamentos e serviços especializados, muitas vezes indisponíveis em municípios menores. Com isso, reduz-se o risco de paralisação prolongada dos serviços socioassistenciais devido à manutenção de veículos, garantindo maior confiabilidade e disponibilidade da frota.

3.14.6. Do ponto de vista da sustentabilidade, a aquisição de veículos com câmbio manual contribui para a longevidade da frota, uma vez que esse tipo de transmissão tende a apresentar maior durabilidade, especialmente quando submetida a manutenções preventivas regulares. Isso reduz a necessidade de substituição frequente de veículos, prolongando o ciclo de vida útil dos bens adquiridos e, por consequência, diminuindo o impacto ambiental decorrente do descarte e da produção de novos veículos.

3.15. Como equipamentos obrigatórios de fábrica, cada unidade deverá possuir ar-condicionado e ar quente, recursos indispensáveis para garantir conforto térmico aos usuários em diferentes condições climáticas, contribuindo para a melhor qualidade no desempenho das funções institucionais. Os veículos deverão estar equipados com freios dotados de sistema ABS (Anti-lock Braking System), que evita o travamento das rodas em frenagens bruscas, bem como no mínimo airbags frontais duplos (condutor e passageiro), garantindo o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e conferindo maior proteção aos ocupantes.

3.16. No tocante aos sistemas de retenção, deverão estar presentes cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, bem como cintos de segurança traseiros em conformidade com as exigências legais. Esses equipamentos são indispensáveis à preservação da integridade física dos passageiros em situações de colisão ou manobras emergenciais. Adicionalmente, os veículos deverão possuir travas elétricas e vidros elétricos nas duas portas dianteiras, proporcionando maior comodidade, segurança e funcionalidade no uso cotidiano.

3.17. Para garantir visibilidade e segurança, é requisito a presença de desembaçador no vidro traseiro, item indispensável em situações de baixa temperatura ou umidade, e retrovisores externos com comando interno, que permitem ajustes pelo condutor de forma prática e segura. A presença de porta-objeto interno contribui para a organização de materiais utilizados em atividades administrativas, enquanto a instalação de tomada de no mínimo 12V garante o carregamento de equipamentos eletrônicos de uso corrente, como celulares e dispositivos móveis utilizados pelas equipes de assistência social.

3.18. Os veículos deverão vir equipados com protetor de motor e câmbio, elemento essencial para a proteção mecânica do conjunto motriz, especialmente considerando o uso em estradas vicinais e rurais, onde a incidência de pedras, buracos e desníveis pode comprometer a integridade do veículo. As rodas deverão ter aro mínimo de 15 polegadas (R15), adequadas para suportar a capacidade de carga e proporcionar maior estabilidade. É obrigatória a entrega de estepe em perfeitas condições de uso, acompanhado de kit completo de substituição, assegurando que, em situações emergenciais, não haja interrupção do deslocamento. Os veículos deverão ser acompanhados ainda de tapetes de borracha originais, que facilitam a higienização interna e contribuem para a preservação do revestimento interno.

3.19. Outro aspecto de qualidade refere-se à capacidade operacional do veículo. Cada unidade deverá apresentar capacidade mínima de carga de 600 kg, de modo a atender ao transporte de materiais administrativos, insumos de apoio e equipamentos eventualmente utilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos CRAS e CREAS. A distância mínima entre-eixos de 2.700 mm assegura maior estabilidade e conforto para os ocupantes durante o trajeto, enquanto a altura mínima do solo de 192 mm é requisito indispensável para garantir trafegabilidade em vias não pavimentadas ou em condições adversas, sem risco frequente de danos à parte inferior do veículo.

3.20. Além dos requisitos técnicos, estabelece-se que os veículos não poderão ter sua produção descontinuada, nem apresentar perspectiva de descontinuação por parte da montadora, de modo a garantir a reposição de peças, a disponibilidade de assistência técnica e a continuidade do suporte ao longo de sua vida útil. Essa exigência assegura que os municípios beneficiados possam realizar manutenções preventivas e corretivas de maneira plena, evitando a desvalorização precoce do bem ou a inviabilidade operacional por indisponibilidade de componentes.

- 3.21.** Deverão ser fornecidos, juntamente com os veículos, todos os manuais de operação, de manutenção, do proprietário e de serviços, em língua portuguesa, assegurando que os condutores e responsáveis possam operar corretamente os equipamentos e realizar os procedimentos de conservação de acordo com as recomendações da montadora. Também deverão acompanhar os veículos todos os documentos e acessórios exigidos pela legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, incluindo, mas não se limitando a macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, entre outros.
- 3.22.** Ressalta-se que todos os veículos a serem adquiridos deverão sair de fábrica já equipados com o sistema de imobilizador eletrônico antifurto, em atendimento às exigências legais estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007, e pela Portaria DENATRAN nº 190, de 28 de julho de 2009. Essas normativas tornaram obrigatória a instalação desse dispositivo de segurança em todos os veículos novos fabricados ou comercializados no território nacional, com o objetivo de inibir furtos e aumentar a proteção patrimonial dos bens públicos.
- 3.23.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados de uma chave reserva codificada, item essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos em situações emergenciais. A presença dessa chave adicional é fundamental para assegurar a plena utilização do veículo em casos de perda, extravio, quebra ou mau funcionamento da chave principal, além de contribuir para a preservação da segurança patrimonial e operacional dos bens públicos.
- 3.24.** Cada veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante, documento indispensável que comprova a cobertura contratual dos serviços de assistência técnica, reparo e substituição de peças. Tal garantia é fundamental para assegurar o atendimento adequado em casos de falhas ou defeitos de fabricação, protegendo o patrimônio público e garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem ônus adicional para a Administração durante o período de vigência da garantia.
- 3.25.** A pintura e a plotagem a serem aplicadas nos veículos deverão ser custadas integralmente pela fornecedora, obedecendo aos modelos e padrões de identidade visual definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e constantes no Termo de Referência. Essa medida assegura padronização estética e institucional, garantindo visibilidade da política pública executada e identificando de forma inequívoca que se trata de veículos adquiridos com recursos públicos estaduais e destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial.
- 3.26.** Os veículos deverão ser entregues já emplacados e licenciados em nome da contratante, cabendo à fornecedora todos os custos referentes a taxas, tributos, seguro obrigatório, emplacamento, licenciamento e demais encargos. A entrega sem a devida regularização documental não será aceita, uma vez que a ausência desses requisitos inviabilizaria a imediata utilização dos bens e, por consequência, retardaria a efetivação da cessão de bens aos municípios beneficiários. A observância a essas condições é imprescindível para assegurar que os veículos sejam entregues em condições plenas de uso, em conformidade com o interesse público e os objetivos da contratação.
- 3.27.** Os veículos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, cobrindo integralmente peças e serviços, com suporte prestado por rede credenciada de assistência técnica distribuída nacionalmente, de modo a assegurar manutenção rápida, eficiente e em conformidade com os padrões estabelecidos pela montadora, em estrita observância às disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normativos aplicáveis.
- 3.28.** A capota a ser adquirida deverá ser do tipo rígida, confeccionada em fibra de vidro reforçada, material que oferece elevada resistência a impactos leves, às intempéries e à radiação ultravioleta (UV). Essas características são essenciais para garantir a durabilidade do componente e a preservação de suas condições estéticas e funcionais, mesmo após longos períodos de uso contínuo e exposição direta ao sol, à chuva e a outras variações climáticas, comuns nas rotinas operacionais dos serviços públicos.
- 3.29.** A pintura da capota deverá ser obrigatoriamente realizada na mesma cor do veículo, de forma a garantir a uniformidade visual e a integração estética entre os componentes. Para isso, deverá ser utilizado acabamento automotivo de alta qualidade, aplicado com técnicas que assegurem cobertura homogênea, brilho compatível com o restante da lataria e aderência duradoura. Além do aspecto visual, o material utilizado na pintura deverá apresentar resistência comprovada à radiação solar. Essa exigência busca não apenas preservar a estética e a integridade física do conjunto veicular, mas também manter a identidade visual institucional, garantindo que os veículos permaneçam em conformidade com os padrões exigidos.
- 3.30.** A capota deverá ser rigorosamente compatível com a caçamba dos veículos especificados, respeitando integralmente as dimensões originais de largura, comprimento e altura, conforme especificações técnicas do fabricante. A instalação deverá ser realizada de forma a manter a altura total do veículo compatível com estacionamentos e uso urbano, não podendo prejudicar a trafegabilidade em áreas de altura controlada. Essa compatibilidade é fundamental para garantir a perfeita adequação do componente ao veículo, mantendo a ergonomia adequada para a utilização pelos operadores, o equilíbrio estrutural necessário para preservar a estabilidade e segurança durante o uso, bem como a integridade física do veículo como um todo. A capota deverá possuir suporte estrutural adequado à carga máxima da caçamba, de modo a não comprometer sua resistência nem a capacidade de transporte do veículo.
- 3.31.** Deverá possuir porta traseira com fechadura e chave própria, facultada a integração ao sistema de travas do veículo, de modo a assegurar maior segurança dos itens transportados. As janelas laterais deverão ser fixas, confeccionadas em vidro ou acrílico resistente, possibilitando a visibilidade lateral sem comprometer a estrutura. Será exigida vedação completa em borracha, com o objetivo de impedir infiltrações de água e poeira, mantendo a caçamba protegida em diferentes condições climáticas e de uso.
- 3.32.** A fixação da capota deverá ser segura e eficiente, garantindo estabilidade em estradas irregulares ou em velocidades elevadas, sem necessidade de modificações estruturais na carroceria do veículo. A fixação deverá permitir, ainda, a remoção e instalação rápida, sem provocar danos à pintura ou à estrutura original da caçamba. O sistema de travamento deverá assegurar que a capota permaneça firme em quaisquer condições de uso, evitando vibrações excessivas ou deslocamentos durante o deslocamento do veículo. Todos os parafusos, ganchos, borrachas de vedação e acessórios necessários para a correta instalação deverão ser fornecidos pelo fabricante, em quantidade suficiente e com padrão de qualidade compatível com o uso automotivo.
- 3.33.** A capota deverá ser entregue já devidamente fixada e instalada nos veículos, assegurando que esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento desde o momento da entrega. A instalação deverá ser realizada de maneira criteriosa, sem causar danos à estrutura original da carroceria, evitando a presença de furos, avarias, desalinhamentos ou qualquer tipo de descaracterização que possa comprometer a integridade estética, funcional ou estrutural do veículo. Essa exigência visa garantir que o equipamento esteja pronto para utilização imediata, preservando as especificações técnicas originais e mantendo o padrão de qualidade e segurança esperado para a frota pública.

3.34. Por fim, a capota deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, sendo este período contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto pela Administração. Essa garantia deverá cobrir integralmente quaisquer defeitos relacionados à fabricação, à estrutura física e à pintura da capota, assegurando a reposição, reparo ou manutenção necessários sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Tal medida visa garantir a qualidade, durabilidade e a plena funcionalidade do componente durante o uso, bem como proporcionar segurança e confiabilidade aos serviços prestados, preservando o investimento público e evitando interrupções decorrentes de falhas prematuras ou problemas técnicos.

Requisitos Tecnológicos

3.35. Os veículos deverão ser obrigatoriamente equipados com sistema de injeção eletrônica de combustível, devidamente homologado, de modo a assegurar desempenho mecânico eficiente, menor consumo energético e significativa redução na emissão de gases poluentes, em conformidade com os limites mínimos estabelecidos pela legislação ambiental vigente e pelos padrões técnicos aplicáveis aos veículos nacionais em produção regular. O referido sistema deverá apresentar compatibilidade plena com motores do tipo bicomcombustível (etanol e gasolina), garantindo o funcionamento adequado e ininterrupto, independentemente do tipo ou proporção de combustível utilizado, além de proporcionar maior confiabilidade operacional e redução dos custos com manutenção preventiva e corretiva.

3.36. O painel de instrumentos dos veículos deverá ser do tipo analógico ou semi-digital, desde que assegure leitura clara, objetiva e em tempo real pelo condutor, mesmo em condições adversas de iluminação. Deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos de medição e indicação: hodômetro, velocímetro, marcador de nível de combustível, além de indicadores de funcionamento do motor, tais como medidor de temperatura do líquido de arrefecimento, luz de advertência de pressão do óleo e demais alertas essenciais ao monitoramento do sistema mecânico e eletrônico do veículo. A presença e o correto funcionamento desses instrumentos são condições indispensáveis para garantir a condução segura do veículo e a realização adequada da manutenção preventiva, contribuindo para a preservação da vida útil dos componentes e a segurança dos ocupantes.

3.37. Os veículos deverão estar equipados, como item básico de fábrica, com tomada elétrica de 12 volts (12V), destinada ao fornecimento de energia para o carregamento de aparelhos eletrônicos de uso cotidiano, tais como telefones celulares, dispositivos GPS e outros equipamentos similares. Tal equipamento é imprescindível para assegurar a adequada comunicação e o suporte operacional das equipes técnicas durante o deslocamento e execução de suas atividades nos municípios.

3.38. Os veículos deverão estar equipados com sistemas de alertas sonoros e visuais integrados ao painel de instrumentos, destinados a sinalizar situações críticas, tais como baixo nível de combustível, necessidade de realização de revisão preventiva, falhas no sistema de ignição, bem como irregularidades nos sistemas de freios e airbag. Tais dispositivos deverão garantir que o condutor seja imediatamente alertado, de maneira clara e eficaz, assegurando a pronta adoção das medidas necessárias para a manutenção da segurança veicular e proteção dos ocupantes.

3.39. Constitui requisito obrigatório que os veículos disponham de rede de assistência técnica autorizada em âmbito nacional, garantindo a possibilidade de realização de revisões periódicas e manutenções corretivas sem prejuízo à operacionalidade dos mesmos. Tal condição revela-se indispensável, especialmente em virtude da destinação dos veículos para todos os municípios do Estado, abrangendo regiões com distintos níveis de infraestrutura e acessibilidade.

3.40. Todos os sistemas tecnológicos embarcados nos veículos deverão apresentar facilidade de operação, baixa complexidade técnica e manutenção acessível, evitando-se a incorporação de recursos supérfluos ou de elevado custo que não tragam benefícios diretos à finalidade pública dos bens. Dessa forma, assegura-se que os veículos mantenham praticidade, durabilidade e eficiência econômica, atendendo plenamente às necessidades institucionais sem acarretar encargos adicionais aos municípios beneficiários.

Requisitos de Identidade Visual dos Veículos

3.41. A exigência de identificação visual nos veículos adquiridos tem como principal objetivo garantir a transparência, a visibilidade e a segurança no uso dos veículos adquiridos com recursos públicos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019. A identificação permite que os cidadãos, servidores e autoridades competentes reconheçam de forma clara que os veículos estão vinculados à administração pública estadual e destinados a atendimento de políticas públicas, neste caso, as Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

3.42. Conforme estabelecido pela legislação complementar, a identidade visual dos veículos deve seguir um modelo padronizado, garantindo uniformidade em toda a frota. Essa padronização evita personalizações inadequadas que poderiam dificultar a fiscalização e contribui para a preservação da imagem institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A padronização visual reforça o compromisso com a transparência, facilita a identificação pública e cria uma linguagem visual clara que representa a administração pública de forma acessível e reconhecível.

3.43. A responsabilidade pela implementação da identificação visual recai sobre a fornecedora, que deverá providenciar a aplicação da pintura e da plotagem conforme modelo e padrões definidos no Termo de Referência. A fornecedora deverá garantir que todos os veículos sejam entregues já identificados de acordo com as especificações, possibilitando que os municípios recebam os veículos em condições de uso imediato, com uniformidade e conformidade visual, sem necessidade de intervenções adicionais por parte da Administração Pública.

3.44. A obrigatoriedade da identificação visual reforça o princípio da economicidade e da eficiência na gestão pública, uma vez que transfere à fornecedora a responsabilidade pelo cumprimento dessa exigência, evitando custos adicionais à Administração e garantindo que os veículos adquiridos estejam em conformidade desde a entrega. Além disso, essa medida contribui para a clareza das responsabilidades entre as partes e assegura que os veículos sejam utilizados exclusivamente de acordo com os interesses institucionais e a legislação vigente.

3.45. Por fim, a adoção de identidade visual padronizada representa não apenas uma medida de transparência e segurança, mas também fortalece a imagem institucional da Secretaria e do Sistema Estadual de Assistência Social, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com a promoção de políticas sociais de forma organizada e reconhecível em todo o território estadual.

Requisitos e Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

3.46. Todos os envolvidos na presente aquisição, incluindo a fornecedora, servidores da administração pública e demais partes eventualmente envolvidas na execução do objeto, deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que se refere a quaisquer dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da aquisição, entrega, emplacamento, licenciamento e posterior utilização dos veículos, sendo este cumprimento obrigatório independentemente de declaração ou aceite expresso das partes.

3.47. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito da aquisição, tais como informações de condutores designados para transporte ou dados cadastrais utilizados para emplacamento e licenciamento, poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução da aquisição e da entrega dos veículos, em estrita conformidade com os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação, da transparência e da não discriminação, conforme estabelece o Artigo 6º da LGPD. É expressamente vedada a utilização desses dados para quaisquer fins não autorizados e que não estejam diretamente relacionados às atividades de aquisição e entrega dos veículos.

3.48. É expressamente proibido o compartilhamento, divulgação ou fornecimento a terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência da aquisição dos veículos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, mediante consentimento prévio, livre, informado e inequívoco do titular, ou quando tal compartilhamento for imprescindível para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, tais como o registro e licenciamento dos veículos junto aos órgãos competentes de trânsito.

3.49. Após o término do tratamento dos dados pessoais, em conformidade com o disposto no Artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a fornecedora deverá proceder à eliminação ou descarte seguro desses dados, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 16 da LGPD, que exigem a conservação de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

3.50. A fornecedora deverá, ainda, promover orientação e treinamento adequados a seus empregados e colaboradores acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades relacionados ao tratamento de dados pessoais, assegurando que todos os envolvidos na execução dos serviços de entrega, emplacamento e licenciamento dos veículos estejam plenamente cientes das normas aplicáveis à proteção de dados, bem como adotem as medidas necessárias para garantir a privacidade e a segurança das informações tratadas.

3.51. Sempre que solicitado pela adquirente, a fornecedora deverá fornecer informações detalhadas acerca do tratamento de dados pessoais, abrangendo os procedimentos de coleta, armazenamento, compartilhamento, eliminação e demais práticas adotadas para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo que os registros pertinentes estejam completos, precisos e prontamente disponíveis para análise pela Administração Pública.

3.52. Qualquer banco de dados ou registro eletrônico utilizado para fins de cadastramento, emplacamento ou entrega dos veículos deverá ser mantido em ambiente controlado, seguro e rastreável, permitindo a identificação individualizada de cada acesso, incluindo data, horário e finalidade, de modo a assegurar a responsabilização em caso de descumprimento das normas aplicáveis ou uso indevido das informações.

3.53. O instrumento de aquisição poderá ser objeto de alteração visando sua adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sempre que recomendada por autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. A fornecedora deverá adaptar-se tempestivamente a tais alterações, assegurando a conformidade legal em todas as etapas do processo de tratamento de dados pessoais relacionados à aquisição, entrega e utilização dos veículos.

Requisitos de Segurança

3.54. A segurança dos usuários é requisito essencial e inegociável. Todos os veículos deverão estar equipados com no mínimo airbags duplos frontais (motorista e passageiro), freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), cintos de segurança de três pontos retráteis para todos os assentos, além de encostos de cabeça ajustáveis para todos os ocupantes. Deverão contar ainda com sistema de fixação ISOFIX, em atendimento às legislações de transporte de crianças em veículos automotores.

3.55. O sistema de travamento centralizado, com acionamento elétrico, deverá estar presente, garantindo maior segurança aos ocupantes durante a utilização. Os veículos também deverão apresentar sistema de imobilizador eletrônico antifurto de fábrica, proporcionando maior proteção patrimonial. Para adequação legal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os veículos deverão vir equipados com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, entre outros, atendendo plenamente às normas de segurança obrigatórias para veículos de passeio e utilitários leves.

Premissas e Restrições

3.56. A presente aquisição tem como premissa central que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social atuará exclusivamente como adquirente dos veículos, não assumindo responsabilidades sobre gestão, operação, manutenção ou utilização dos bens após a sua transferência aos municípios beneficiados. Essa condição impõe a necessidade de que todos os requisitos técnicos, de segurança, de desempenho e de qualidade sejam previamente estabelecidos de forma clara, precisa e uniforme, garantindo que cada veículo entregue esteja em condições plenas de uso, com padrão idêntico de equipamentos, acessórios e funcionalidades, assegurando que não haja disparidade entre os municípios e que todos possam usufruir de veículos equivalentes, em perfeita conformidade com os objetivos do programa de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.57. Uma premissa adicional relevante é que os veículos deverão ser entregues dentro de prazo compatível com o cronograma de implementação das políticas públicas estaduais, de modo a garantir a imediata disponibilização das unidades as Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. A pontualidade na entrega é fundamental para que os municípios possam iniciar ou ampliar suas atividades sem atraso, mantendo a continuidade do atendimento social, possibilitando que os profissionais designados realizem seus deslocamentos de forma segura e eficiente, e evitando interrupções nos serviços essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

3.58. Como restrição de caráter absoluto, não se admite a entrega de veículos usados, remanufaturados ou seminovos, sendo obrigatória a disponibilização de veículos zero quilômetro e de primeiro emplacamento, de fabricação nacional e com ano de modelo

igual ou superior ao corrente. Essa exigência garante confiabilidade mecânica, durabilidade prolongada, menor custo de manutenção no médio e longo prazo, além de assegurar uniformidade de desempenho entre todos os veículos, evitando diferenças técnicas que poderiam prejudicar a operação institucional nos municípios.

3.59. A aquisição deverá ocorrer em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes, incluindo legislação licitatória, ambiental e de segurança veicular, garantindo que todos os veículos atendam às exigências do CONTRAN e demais órgãos competentes. A conformidade legal abrange, ainda, documentação obrigatória, emplacamento, licenciamento e cumprimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, de modo a evitar rejeições, multas ou impedimentos legais, e assegurar que os municípios recebam veículos prontos para operação imediata, sem necessidade de ajustes ou complementações posteriores.

3.60. Todos os veículos deverão ser entregues com documentação completa e regularizada, incluindo manual do proprietário, manual de serviços, chave reserva, certificado de garantia, nota fiscal, licenciamento, triângulo de sinalização e demais documentos exigidos por lei. A ausência de qualquer item ou irregularidade documental será motivo para recusa da entrega, reforçando a importância da atenção da fornecedora a todos os detalhes formais e técnicos, garantindo a segurança jurídica e operacional do processo de cessão e evitando transtornos futuros aos municípios.

3.61. Outra premissa relevante é que os veículos devem ser projetados para operação simples e manutenção acessível, uma vez que a gestão e manutenção ficarão sob responsabilidade dos municípios, muitos dos quais possuem diferentes níveis de infraestrutura técnica e capacidade operacional. A padronização de recursos, funcionalidades e manuais de manutenção contribui para que os veículos possam ser utilizados de maneira eficiente, segura e duradoura, mesmo em municípios com menor experiência em gestão de frota ou com limitações logísticas.

3.62. Adoção de critérios de sustentabilidade e eficiência energética é também considerada premissa essencial. Os veículos devem apresentar baixo consumo de combustível, emissão reduzida de poluentes e compatibilidade com práticas de manutenção preventiva recomendadas pelas fabricantes. Tais medidas contribuem para prolongar a vida útil do bem, reduzir impactos ambientais, promover economia de recursos públicos e garantir que a utilização dos veículos esteja alinhada às melhores práticas de gestão responsável e consciente.

3.63. Adicionalmente, todas as obrigações relacionadas à entrega, emplacamento, licenciamento, identidade visual e padronização dos veículos deverão ser de responsabilidade exclusiva da fornecedora, de modo que os municípios recebam os veículos em condições plenas de utilização imediata. Esta delimitação de responsabilidades promove maior clareza, segurança jurídica, transparência e eficiência na execução da aquisição, garantindo que a Secretaria não seja onerada com custos ou tarefas suplementares e que cada veículo esteja apto a cumprir plenamente seu papel institucional no Sistema Estadual de Assistência Social.

3.64. Por fim, é premissa que qualquer não conformidade, atraso, irregularidade ou falha na entrega dos veículos, incluindo questões de qualidade, documentação ou padronização visual, deverá ser comunicada e corrigida de imediato pela fornecedora, sob pena de penalidades previstas em contrato. Este mecanismo garante que os municípios beneficiários recebam os veículos de forma completa, uniforme, segura e pronta para utilização, assegurando a eficácia do programa de fortalecimento do SUAS e a proteção do investimento público realizado pelo Estado.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

3.65. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto contratado ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

3.66. A empresa fornecedora, bem como a adquirente, representada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, deverão adotar, no âmbito da execução do objeto, práticas e procedimentos alinhados aos princípios da sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais práticas deverão visar à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da prestação dos serviços, à preservação dos recursos naturais e à mitigação da emissão de poluentes.

3.67. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

3.68. Obrigatoriamente a vencedora do certame deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

3.69. Ainda assim, como obrigações da vencedora do certame no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.69.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

3.69.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

3.69.3. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

3.69.4. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

3.70. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá

adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

3.70.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

3.70.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.70.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

3.70.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

3.70.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

3.70.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.70.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

3.70.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

3.71. A vencedora do certame deverá promover a eficiência no consumo de combustíveis, através da escolha de veículos com melhores índices de eficiência energética, é uma forma de mitigar este impacto. Incentivar a utilização de veículos com menor consumo de combustível e adotar práticas de gestão eficiente dos recursos, como o uso de tecnologias de monitoramento de consumo, pode ajudar a reduzir a demanda por recursos naturais.

3.72. A vencedora do certame deverá preferencialmente disponibilizar veículos que apresentem alta eficiência no consumo de combustível, priorizando aqueles que possuam classificação “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV). Essa classificação é atribuída aos veículos que se destacam por seu baixo consumo de energia, o que resulta em uma significativa redução no uso de combustíveis e, conseqüentemente, na emissão de gases poluentes. Ao adotar esses veículos, garante-se um impacto ambiental menor, promovendo o uso mais sustentável de recursos e contribuindo para o cumprimento das metas de redução de emissões e eficiência energética.

3.73. A vencedora do certame deverá preferencialmente ofertar veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, nº 08 de 31 de agosto de 1993, nº 17 de 13 de dezembro de 1995, nº 272 de 14 de novembro de 2000 e nº 242 de 30 de junho de 1998, e legislação superveniente correlata.

3.74. Os veículos automotores deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06 de maio de 1986, nº 490 de 16 de novembro de 2018 e nº 492 de 20 de dezembro de 2018, ou complementações e alterações supervenientes.

3.75. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

3.76. A incorporação de práticas de sustentabilidade no processo de aquisição de veículos automotores contribui diretamente para a redução dos impactos ambientais, promove a eficiência operacional e reafirma o compromisso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com a responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios da administração pública e as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

3.77. Priorizar a aquisição de veículos bicomcombustíveis (flex) é uma estratégia importante para reduzir a dependência exclusiva de combustíveis fósseis e, ao mesmo tempo, promover uma mobilidade mais sustentável. Veículos flex oferecem a flexibilidade de utilizar tanto o etanol quanto a gasolina, permitindo ao usuário escolher o combustível mais vantajoso em termos de custo ou impacto ambiental, de acordo com as condições do mercado e a disponibilidade de cada um. Essa característica não só proporciona uma alternativa ao uso de combustíveis derivados do petróleo, mas também incentiva o uso de fontes renováveis, como o etanol, produzido principalmente a partir da cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas.

3.78. A utilização de etanol como combustível tem uma pegada de carbono significativamente menor em comparação com a gasolina, uma vez que o CO₂ liberado na queima do etanol é compensado pela captura de carbono pelas plantas usadas na sua produção. Dessa forma, ao reduzir a dependência de combustíveis fósseis, a adoção de veículos bicomcombustíveis contribui para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, ao reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes do setor de transporte.

3.79. Estabelecer como requisito nos editais a comprovação de eficiência energética é uma medida crucial para garantir a aquisição de veículos que não só atendam às necessidades operacionais, mas também contribuam para a sustentabilidade e a racionalização dos custos operacionais ao longo de sua vida útil. Priorizar veículos que apresentem menor consumo de combustível por quilômetro rodado significa que, ao longo do tempo, a Administração Pública pode reduzir significativamente os gastos com combustível, um dos principais custos operacionais no setor de transporte.

3.80. Monitorar, durante a fase de execução do objeto, o cumprimento das obrigações ambientais dos fornecedores é uma medida essencial para garantir que todas as normas e compromissos ambientais sejam efetivamente cumpridos, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. A fase de execução não se limita apenas ao fornecimento dos bens ou serviços contratados, mas também envolve a vigilância contínua sobre os processos e práticas adotadas pelos fornecedores, de modo a assegurar que o compromisso com a sustentabilidade e a conformidade com a legislação ambiental sejam respeitados em todas as etapas.

3.81. Deve-se priorizar a contratação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001 ou outras equivalentes, que atestem o compromisso com a gestão ambiental responsável e a implementação de práticas sustentáveis em seus processos de produção. A adoção de tais critérios visa assegurar que os fornecedores adotem procedimentos que minimizem os impactos ambientais negativos, promovendo a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de resíduos e a mitigação de poluentes, em consonância com os princípios da sustentabilidade e com as normas ambientais vigentes.

3.82. Estimular a aquisição de veículos que sejam fabricados em conformidade com os princípios da economia circular, os quais promovem a utilização eficiente dos recursos, a redução do desperdício de insumos e a reutilização de materiais ao longo de todo o ciclo de vida do produto. Essa abordagem visa não apenas minimizar os impactos ambientais associados à produção e ao descarte dos veículos, mas também contribuir para a sustentabilidade do processo de aquisição, alinhando-se às diretrizes ambientais e ao compromisso com a gestão responsável de recursos naturais.

3.83. Deve-se, sempre que possível, priorizar a contratação de fornecedores que disponham de uma rede regionalizada, a fim de minimizar os deslocamentos necessários para a realização de serviços, reduzindo assim os impactos ambientais decorrentes das emissões de gases poluentes geradas pelo transporte. Essa prática não apenas contribui para a diminuição da pegada de carbono associada à logística, mas também favorece a eficiência operacional e a agilidade no atendimento às necessidades da Administração, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e de gestão eficiente de recursos.

3.84. Dessa forma, ao implementar essas estratégias, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e a empresa vencedora assumem papel proativo na redução de impactos ambientais e na promoção da sustentabilidade institucional. As ações propostas não apenas mitigam os efeitos adversos ao meio ambiente, como também asseguram condições de trabalho mais seguras e saudáveis para servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos. Ao adotar práticas sustentáveis e responsáveis, a Administração reforça seu compromisso com a preservação dos recursos naturais e com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Requisitos de Garantia Técnica

3.85. Deve ser assegurada a facilidade de manutenção dos veículos, incluindo a disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico local. A aquisição deve incluir garantias que cubram defeitos de fabricação e assistência técnica prolongada, minimizando o tempo de inatividade em caso de falhas.

3.86. Todos os veículos, quando aplicável, devem ser acompanhados de seus respectivos manuais de operação, que forneçam instruções detalhadas sobre seu uso. É necessário uma breve apresentação ou resumo do funcionamento de cada veículo, oferecendo uma visão geral clara sobre como utilizar e operar os itens de maneira segura e eficaz. Isso garantirá que os usuários tenham acesso às informações necessárias para a correta manipulação e manutenção dos veículos, promovendo um ambiente seguro e eficiente.

3.87. A fornecedora deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas dos veículos constantes no Termo de Referência, garantindo que cada unidade entregue esteja em conformidade com os padrões de qualidade, desempenho, segurança e documentação exigidos. Todos os veículos deverão ser novos, de fabricação nacional, zero quilômetro, de ano-modelo corrente ou posterior, e deverão atender integralmente aos requisitos mínimos de potência, capacidade, dimensões, equipamentos obrigatórios e opcionais definidos para esta aquisição.

3.88. Os veículos deverão possuir assistência técnica garantida por rede credenciada ou autorizada da marca, abrangendo manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia mínima exigida de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A rede de assistência deverá ter cobertura nacional suficiente para atender todos os municípios beneficiados, garantindo que eventuais reparos ou ajustes possam ser realizados de forma rápida, segura e eficaz, sem prejudicar a operação dos veículos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

3.89. A fornecedora deverá atender às exigências de qualidade, observando padrões e normas de controle de fabricação e inspeção, bem como legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, assegurando que os veículos estejam livres de vícios, defeitos de fabricação ou irregularidades que possam comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade dos bens.

3.90. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, completos, com todos os acessórios, documentos obrigatórios, manuais de operação e manutenção, pneus e estepe em condições de uso, ferramentas básicas e demais itens exigidos pela legislação vigente. É vedado, em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de veículos reconicionados, seminovos, remanufaturados ou quaisquer unidades provenientes de reutilização de material previamente utilizado, assegurando que todos os municípios recebam veículos novos, padronizados e em condições ideais de utilização.

3.91. A fornecedora deverá garantir que peças, componentes e materiais utilizados nos veículos durante o período de garantia sejam originais, genuínos ou equivalentes aprovados pelo fabricante, com substituições realizadas apenas em caso de necessidade técnica comprovada, e sempre dentro das normas de segurança e durabilidade estabelecidas pelo fabricante. Qualquer falha ou defeito identificado nos veículos deverá ser reparado sem ônus para a Administração, assegurando a plena funcionalidade dos bens e a continuidade da operação dos serviços públicos destinados à população.

Exigência de Prospecto

3.92. Após a conclusão da fase de lances e a confirmação da aceitabilidade do preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá apresentar, no prazo estipulado, os prospectos detalhados dos veículos e das respectivas capotas em fibra de vidro ofertadas, contendo informações técnicas e comerciais suficientes para viabilizar a análise minuciosa e rigorosa por parte da comissão técnica responsável, a fim de assegurar que as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência sejam plenamente atendidas, garantindo assim a conformidade do objeto contratado com as exigências legais e normativas aplicáveis ao certame.

3.93. Os prospectos dos veículos e das capotas deverão ser encaminhados pela empresa licitante classificada em primeiro lugar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do término da fase de lances, devendo ser remetidos à Equipe da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A empresa assume integral responsabilidade pelo envio tempestivo dos referidos documentos, bem como por quaisquer consequências decorrentes de atraso ou falha na entrega, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e demais normas aplicáveis.

3.94. Fica facultada a prorrogação do prazo estabelecido para o envio dos prospectos, desde que solicitada pelo interessado mediante justificativa fundamentada, a ser apresentada antes do término do prazo originalmente fixado. Na hipótese de não envio dos prospectos dentro do prazo estipulado, ou em caso de atraso injustificado, bem como na ocorrência de entrega de prospectos que não atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a proposta correspondente será sumariamente recusada, ficando o licitante sujeito às sanções previstas no edital e demais disposições legais aplicáveis.

3.95. A equipe de apoio administrativo e logístico disporá do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento dos prospectos, para a emissão do Parecer Técnico de Avaliação dos referidos documentos. O resultado da avaliação, bem como a eventual realização de testes e verificações técnicas, serão comunicados previamente aos interessados mediante mensagem oficial no sistema eletrônico utilizado no certame. A participação nas etapas de avaliação e testes será facultativa a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores habilitados ou interessados no processo licitatório.

3.96. Os interessados deverão disponibilizar à Administração, quando aplicável, os manuais impressos em língua portuguesa, indispensáveis para o correto manuseio e operação dos produtos ofertados, tanto dos veículos quanto das capotas. A ausência da entrega desses manuais ou a entrega de manuais inadequados poderá comprometer a avaliação técnica. Ademais, caso o prospecto apresentado seja reprovado em razão do não atendimento aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, a proposta do fornecedor correspondente será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

4.1. A estimativa da quantidade a ser contratada encontra-se devidamente justificada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. O referido estudo técnico, elaborado com base em análise detalhada das necessidades da Administração, fundamenta-se na previsão de quantitativos adequados e necessários à execução do objeto contratual, conforme as especificidades do projeto.

4.2. A seguir, apresenta-se a descrição detalhada, com o respectivo quantitativo a ser contratado, em conformidade com o estabelecido neste estudo, de modo a garantir a transparência, a eficiência e a adequação da aquisição às demandas institucionais.

Item	Lote	Código	Descrição	Quantidade
001	Lote Único	4790	Aquisição de veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).	246
002	Lote Único	4787	Acessórios para veículos, capota em fibra de vidro, na cor do veículo.	246

Justificativa de Quantitativo

4.3. O quantitativo de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários tipo camionete leve (picape), cabine dupla foi definido considerando-se a necessidade de atendimento integral e equitativo aos municípios do Estado de Goiás, que totalizam exatamente 246 (duzentos e quarenta e seis). A proposta busca assegurar que cada município receba um veículo utilitário exclusivo para fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS fortalecendo a capacidade de resposta e a efetividade da rede socioassistencial local.

4.4. A adoção do critério de proporcionalidade, fundamentado no número total de municípios, revela-se essencial para assegurar a abrangência e a uniformidade na cobertura territorial dos serviços socioassistenciais. Tal critério previne eventuais sobreposições ou lacunas na distribuição dos recursos, promovendo a equidade no acesso e a eficiência na execução das políticas públicas. Dessa forma, garante-se que todos os entes municipais, independentemente de seu porte populacional ou localização geográfica, seja em áreas urbanas, rurais, remotas ou de difícil acesso, disponham de condições logísticas adequadas para o desempenho das atividades e a prestação eficaz dos serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou social.

4.5. O levantamento de dados realizado a partir do SUAS evidenciou que muitos municípios não dispõem de frota própria para uso exclusivo na assistência social, e outros utilizam veículos em condições inadequadas, o que prejudica a regularidade e a qualidade do atendimento. A entrega de um veículo utilitário para cada município se configura como medida estruturante, capaz de promover uniformidade e padronização no suporte logístico à política pública, reduzindo desigualdades regionais e garantindo atendimento igualitário.

4.6. Além disso, o quantitativo definido tem por objetivo assegurar que as equipes técnicas das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos CRAS e dos CREAS possam desenvolver suas ações externas de forma contínua e eficaz. Essas ações compreendem visitas domiciliares, busca ativa de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, apoio e participação em eventos comunitários, bem como o deslocamento para áreas rurais e de difícil acesso, atividades estas essenciais para a integralidade e efetividade dos serviços socioassistenciais. Ressalte-se que, em muitos municípios, especialmente aqueles com extensa área territorial e infraestrutura precária, a viabilização dessas atividades só será possível mediante a disponibilização dos veículos objeto da presente aquisição, os quais proporcionarão suporte logístico imprescindível para o pleno cumprimento das atribuições das equipes técnicas e para a garantia do direito ao acesso aos serviços públicos socioassistenciais.

4.7. A definição do quantitativo total de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades fundamenta-se na análise da configuração territorial do Estado de Goiás, caracterizado por uma diversidade significativa de municípios quanto ao porte populacional e à extensão geográfica.

A adoção do critério de destinação de um veículo por município visa contemplar de forma equânime todas as localidades, eliminando assim disparidades históricas na distribuição de recursos e assegurando condições operacionais homogêneas para a execução de serviços à população.

4.8. Ao garantir a alocação proporcional e isonômica dos veículos, a medida promove o fortalecimento da capacidade instalada nos territórios, potencializando a eficiência da gestão local e a universalização do acesso aos serviços socioassistenciais. Essa padronização na entrega de equipamentos essenciais reforça a infraestrutura logística das redes municipais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado às famílias, independentemente do porte ou da localização geográfica do município.

4.9. Ademais, a disponibilização uniforme dos veículos coaduna-se com os princípios estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente no que se refere à descentralização político-administrativa e à territorialização da oferta de serviços. Ao aproximar os meios operacionais dos contextos locais, a iniciativa qualifica a resposta do poder público às demandas específicas de cada território, assegurando maior efetividade, celeridade e aderência às realidades vivenciadas pelos usuários da política de assistência social.

4.10. Importante destacar que a definição desse quantitativo foi embasada em critérios técnicos e de proporcionalidade, visando contemplar de forma integral a demanda existente, sem gerar excesso de frota ou subdimensionamento da necessidade. A entrega de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários representa, portanto, a solução mais eficiente e adequada para o fortalecimento da rede socioassistencial, com impacto positivo direto na qualidade de vida e na proteção social da população goiana.

Unidades a Serem Atendidas

4.11. As Secretarias Municipais de Assistência Social contempladas por esta aquisição foram selecionadas de forma estratégica, com o objetivo de fortalecer a capacidade operacional dos serviços socioassistenciais em todo o Estado de Goiás. A escolha visa não apenas otimizar o alcance territorial, mas também assegurar que cada município, enquanto unidade administrativa autônoma na execução da política de assistência social, disponha de estrutura adequada para atender sua população. Ao direcionar os recursos de forma equitativa, busca-se garantir a eficácia na execução das políticas públicas, melhorando a qualidade do atendimento e a integração dos serviços prestados às populações atendidas.

4.12. Importante destacar que a definição desse quantitativo foi embasada em critérios técnicos e de proporcionalidade, visando contemplar de forma integral a demanda existente, sem gerar excesso de frota ou subdimensionamento da necessidade. A entrega de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla representa, portanto, a solução mais eficiente e adequada para o fortalecimento da rede socioassistencial, com impacto positivo direto na qualidade de vida e na proteção social da população goiana.

Item	Quantitativo Proposto	Público/Localidade Atendida	Critério de Dimensionamento	Finalidade
Veículo utilitário do tipo camionete leve (picape), cabine dupla	246 unidades	246 municípios do Estado de Goiás.	01 veículo por município, garantindo cobertura integral e igualitária.	Atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS no transporte das equipes técnicas viabilizando visitas domiciliares, ações itinerantes e deslocamento para áreas rurais e de difícil acesso.

SEÇÃO 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de identificar a alternativa mais apropriada para satisfazer as necessidades da Administração Pública, foram devidamente submetidas à análise distintas soluções, considerando-se, de forma criteriosa, a capacidade de cada uma delas para solucionar o problema delineado na Seção 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, observando-se os aspectos técnicos, operacionais e a adequação ao contexto específico das demandas apresentadas pela Administração.

5.2. Ademais, procedeu-se à análise detalhada da relação custo-benefício das soluções propostas, levando em consideração os custos totais e os benefícios esperados de cada alternativa, com o intuito de assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal avaliação foi realizada em estrita conformidade com os preceitos estabelecidos no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege os procedimentos licitatórios e os critérios de julgamento, garantindo a transparência, a eficiência e a observância dos princípios da legalidade e da economicidade na contratação pública.

5.3. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

5.3.1. Solução 1: Aquisição de Veículos Utilitários tipo Camionete Leve (Picape) Cabine Dupla.

5.3.2. Solução 2: Locação de Veículos Utilitários tipo Camionete Leve (Picape) Cabine Dupla.

Contratações Similares Realizadas por Outros Órgãos e Entidades da Administração Pública

5.4. Foi conduzida uma pesquisa sistemática junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de identificar a possível existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam oferecer soluções mais eficientes e adequadas para o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública. Durante o processo de pesquisa, foram devidamente analisadas as alternativas disponíveis, levando-se em consideração sua capacidade de atender de forma mais eficaz aos requisitos e objetivos estabelecidos para a execução dos serviços pretendidos, em conformidade com as normativas e exigências legais

aplicáveis.

5.5. Como resultado, verificou-se que, até o presente momento, não foram criadas metodologias, tecnologias ou inovações de relevância substancial que possam ser aplicadas de forma mais eficiente ou vantajosa do que as soluções atualmente adotadas. Constatou-se, portanto, que as alternativas existentes permanecem as mais adequadas e eficazes para atender às necessidades e demandas da Administração Pública, em plena conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e legais previamente estabelecidos, garantindo, assim, o cumprimento dos objetivos e a eficiência na execução dos serviços.

Análise Comparativa das Soluções

5.6. Buscando selecionar a solução mais adequada a ser contratada, foi conduzida uma análise comparativa entre as alternativas disponíveis no mercado, considerando-se, de maneira minuciosa, os aspectos técnicos e econômicos de cada opção. Essa avaliação foi realizada com base nos critérios estabelecidos no Artigo 15 do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, os quais orientaram a mensuração e a ponderação das soluções, garantindo que a escolha final estivesse em conformidade com as exigências legais e atendesse de maneira eficiente às necessidades da Administração Pública.

5.7. A seguir, apresenta-se um quadro comparativo detalhado, no qual são explicitamente expostos os aspectos favoráveis e desfavoráveis de cada uma das soluções identificadas, visando proporcionar uma análise clara e objetiva dos pontos positivos e negativos de cada alternativa, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública de forma fundamentada e em conformidade com os critérios estabelecidos.

Parâmetro	Solução 1: Aquisição de Veículos Utilitários tipo Camionete Leve (Picape) Cabine Dupla	Solução 2: Locação de Veículos Utilitários tipo Camionete Leve (Picape) Cabine Dupla
Investimento inicial	Requer aporte significativo de recursos orçamentários no momento da compra, podendo impactar o planejamento financeiro do exercício.	Dispensa grande desembolso inicial, permitindo diluição dos pagamentos ao longo do contrato, favorecendo a execução orçamentária em curto prazo.
Custo total a longo prazo	Mais vantajosa financeiramente no horizonte de médio e longo prazo, pois não há pagamentos recorrentes de aluguel; o gasto se concentra no investimento inicial e na manutenção.	Custo recorrente elevado, que ao longo de alguns anos tende a superar o valor de compra; não gera patrimônio para o ente público.
Patrimônio	Os veículos passam a integrar o patrimônio da Administração, permitindo uso por toda a vida útil e posterior alienação, gerando receita.	Nenhum patrimônio é incorporado; ao final do contrato os veículos retornam ao fornecedor.
Autonomia e continuidade operacional	Alta autonomia, pois não depende de renovação contratual para manter a frota; não há risco de interrupção de uso por falhas em licitações futuras.	Dependência de fornecedores e renovação de contratos; risco de descontinuidade em caso de problemas licitatórios ou rescisões contratuais.
Customização técnica	Possibilidade de definir especificações técnicas e adaptações conforme as necessidades específicas.	Geralmente limitada às opções do fornecedor; customizações específicas podem ser restritas ou inviáveis contratualmente.
Padronização da frota	Garante uniformidade de modelos e equipamentos durante toda a vida útil, facilitando manutenção e operação.	Pode haver substituição por modelos diferentes durante a vigência do contrato, prejudicando padronização e logística de manutenção.
Manutenção	Responsabilidade integral da Administração, exigindo planejamento e orçamento contínuos para serviços preventivos e corretivos.	Normalmente incluída no contrato, reduzindo a necessidade de gestão direta pelo ente público.
Renovação tecnológica	A troca por modelos mais novos depende de novo investimento; entretanto, a vida útil pode ser estendida mediante boa manutenção.	Possibilidade de renovação periódica dos veículos durante o contrato, com acesso a modelos mais modernos.
Flexibilidade de quantidade	Quantidade fixa adquirida; eventual ampliação exige novo processo de aquisição.	Maior flexibilidade, permitindo aumento ou redução da frota durante a vigência contratual (se previsto).
Controle patrimonial	Necessário controle, registro e acompanhamento da depreciação e alienação futura.	Não há necessidade de controle patrimonial, apenas de gestão contratual.
Risco de obsolescência	Existe risco de os veículos ficarem tecnologicamente defasados ao longo dos anos, caso não haja reposição planejada.	Menor risco de obsolescência, pois os contratos podem prever substituição periódica por veículos novos.
Adequação ao contexto da demanda	Atende plenamente à necessidade de cobertura integral e permanente dos 246 municípios, garantindo presença física contínua das equipes e transporte especializado.	Pode atender temporariamente, mas não garante continuidade plena, especialmente em áreas com alto desgaste de frota, como zonas rurais, e no transporte adaptado de pessoas com deficiência.

Conclusão das Soluções

5.8. Considerando as alternativas previamente analisadas, entendeu-se, com base nos critérios de eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração, que a solução mais adequada consiste na aquisição de veículos utilitários para o fortalecimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS em todos os municípios do Estado de Goiás. Essa decisão visa estruturar a rede socioassistencial, garantindo que cada município disponha de um veículo próprio, adequado às demandas de deslocamento das equipes técnicas e compatível com as atividades previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

5.9. A aquisição dos veículos assegura plena autonomia, previsibilidade das operações e disponibilidade contínua e ininterrupta dos bens, de modo a atender de forma eficiente e sustentável todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios. Embora o desembolso inicial para a aquisição seja substancialmente elevado, a análise do custo-benefício ao longo do tempo revela-se mais vantajosa, uma vez que, ao eliminar as despesas recorrentes com locação de veículos, possibilita a utilização integral e contínua do patrimônio adquirido, respeitando-se sua vida útil total, com a consequente maximização dos recursos investidos e a redução de custos.

5.10. Ademais, a aquisição dos veículos em caráter definitivo permite que a frota seja utilizada em consonância com as necessidades específicas de cada município, sem depender de cláusulas restritivas ou adaptações impostas por contratos de locação. Dessa forma, garante-se que as unidades beneficiadas disponham de infraestrutura logística devidamente ajustada às políticas públicas voltadas à assistência social, assegurando que os recursos empregados estejam em plena conformidade com os requisitos necessários para a execução eficaz das ações destinadas à população em situação de vulnerabilidade social no Estado de Goiás.

5.11. A aquisição definitiva dos bens extingue a dependência de contratos de locação, mitigando de forma significativa os riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços, que poderiam surgir em razão de eventual término ou rescisão contratual. Com a aquisição, elimina-se, ainda, a possibilidade de controvérsias relacionadas à prorrogação ou modificação de cláusulas contratuais típicas de contratos de locação, garantindo, assim, maior estabilidade na gestão dos bens. Além disso, a medida assegura o pleno cumprimento das exigências e diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange ao planejamento, à execução e à gestão eficiente de bens públicos, promovendo maior segurança jurídica e transparência nas ações administrativas.

5.12. Os veículos adquiridos passam a integrar permanentemente o patrimônio da Administração Pública, permitindo sua utilização por período indeterminado, sem a necessidade de vínculos contratuais de locação e, consequentemente, sem o risco de interrupção dos serviços em decorrência do término ou rescisão de contrato. Embora o valor inicial do investimento seja substancialmente mais elevado, a eliminação das despesas periódicas com locação resulta em significativa redução do custo total ao longo dos anos de utilização, proporcionando uma economia substancial a longo prazo e garantindo maior previsibilidade financeira à Administração Pública.

5.13. Não há risco de devolução dos veículos nem de substituição compulsória por modelos distintos, o que assegura a manutenção da padronização e continuidade dos serviços prestados. Mesmo diante da depreciação natural dos bens ao longo do tempo, os veículos poderão ser alienados futuramente, proporcionando retorno financeiro parcial ao erário, o que contribui para a recuperação de parte do investimento inicial. Tal medida assegura, assim, a estabilidade e a eficiência na gestão patrimonial, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e vantajosa para a Administração.

5.14. Diante do exposto, e considerando a análise minuciosa do objeto a ser adquirido, a avaliação dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, bem como o levantamento de mercado realizado com vistas à identificação das condições praticadas no setor, restou demonstrada a viabilidade da modalidade proposta. Verificou-se, ademais, que tal escolha se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da economicidade, eficácia e eficiência, além de assegurar ampla competitividade entre os potenciais fornecedores, em consonância com o princípio da isonomia e com o interesse público. Trata-se, portanto, de solução juridicamente adequada e tecnicamente justificada para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento da aquisição.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Os valores referenciais estimados para a presente contratação, tanto unitários quanto totais, foram definidos a partir de pesquisa de mercado realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, observando-se os parâmetros do seu art. 6º, incisos I a VI, bem como o disposto no Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

6.2. A pesquisa de preços foi conduzida com base em múltiplas fontes oficiais e reconhecida, de forma a adotar o método da “cesta de preços aceitáveis”, garantindo maior confiabilidade e transparência na formação do preço referencial. Foram utilizados, combinadamente ou não, os seguintes parâmetros: (i) pesquisa em ferramentas específicas de consulta de preços públicos, notadamente o Banco de Preços (Grupo Negócios Públicos); (ii) consulta a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Painel de Preços Públicos; (iii) análise de contratos anteriores e referenciais de aquisições similares já realizados pela Administração Pública; (iv) dados de pesquisa em sítios eletrônicos.

6.3. Os valores estimados, portanto, foram apurados com base em pesquisas de mercado atualizadas e compatíveis com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação. Tais estimativas foram devidamente calculadas de modo a assegurar uma relação justa, proporcional e equilibrada entre o custo envolvido e os benefícios esperados, conforme demonstrado nos itens detalhados a seguir.

Lote Único
Descrição do item 001 Código 4790 - Aquisição de Veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).
Informações Adicionais Veículos tipo Camionete Leve (Picape), cabine dupla, zero quilometro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, fabricação nacional, cor branca, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, movido a etanol e gasolina (bicombustível), potência do motor não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar-condicionado, ar quente, freios com sistema ABS, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança traseiros, trava elétrica, vidros elétricos nas 02 (duas) portas dianteiras, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com comando interno, porta-objetos, tomada 12V, protetor de motor e câmbio, rodas padrão com aro mínimo R15, estepe em condições de uso, tapetes de borracha, capacidade mínima de carga de 600 kg, distância entre eixos de no mínimo 2.700 mm, altura do solo de no mínimo 192 mm, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com capota em fibra de vidro já instalada, personalização visual mediante plotagem oficial conforme modelo e padrões definidos, já emplacados e licenciados, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Período (Meses)	246
Quantidade	
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 125.138,43
Valor Total	R\$ 30.784.053,78

Lote Único	
Descrição do item 002	
Código 4787 - Acessórios para veículos, capota em fibra de vidro, na cor do veículo.	
Informações Adicionais	
Capota rígida, fabricada em fibra de vidro reforçada, resistente a impactos leves, intempéries e raios UV, pintura na cor do veículo com acabamento automotivo, resistente à exposição solar, com acabamento uniforme e resistente a riscos leves, compatível com a caçamba dos modelos de veículos descritos, respeitando largura, comprimento e altura originais, porta traseira com fechadura e chave própria ou integração ao sistema de travas do veículo, janelas laterais fixas de vidro ou acrílico resistente, permitindo visibilidade lateral, vedação completa com borrachas, evitando infiltração de água e poeira, sistema de fixação seguro, sem necessidade de modificações estruturais na carroceria original do veículo, sistema de travamento seguro, garantindo que a capota permaneça firme mesmo em estrada com irregularidades ou velocidade elevada, a fixação deve permitir remoção e instalação rápida, sem danificar pintura ou estrutura do veículo, todos os parafusos, ganchos, borrachas de vedação e acessórios necessários devem ser fornecidos pelo fabricante, suporte estrutural para suportar a carga máxima da caçamba, fácil instalação e remoção, sem danificar a pintura ou estrutura da caçamba, manter a altura total do veículo compatível com estacionamentos e uso urbano, deverá vir fixada e instalada sem furos, avarias ou descaracterização do veículo, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e pintura.	
Período (Meses)	
Quantidade	246
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 5.939,85
Valor Total	R\$ 1.461.203,10

6.4. O preço total estimado da aquisição é de **R\$ 32.245.256,88 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021.

6.5. As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser contratado, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização prováveis, considerando as demandas previstas para a execução do objeto contratado. Tais dados foram elaborados de forma a assegurar que as aquisições atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

6.6. O orçamento estimado da presente aquisição foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da aquisição, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Definição da Solução Escolhida

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, os quais serão utilizados por cada município do Estado de Goiás, com o objetivo de fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

Característica do Objeto

7.2. O objeto pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Bens Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara

desses padrões é imprescindível para assegurar que os bens adquiridos atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

7.3. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de contratação/aquisição. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

7.4. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas contratações/aquisições, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços e produtos, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

7.5. A solução adotada trata-se de Bem Comum, pois:

7.5.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

7.5.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

7.4.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

7.5.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

7.6. A nova Lei de Licitações estabelece que a aquisição de bens comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, o que se aplica perfeitamente à aquisição de veículos utilitários destinados ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS no Estado de Goiás. Trata-se de bens que não envolvem alta complexidade técnica, inovação ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, mas sim produtos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e cujos parâmetros de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma clara no edital, adequando-se plenamente aos critérios legais para bens comuns.

7.7. A aquisição de veículos utilitários configura-se como fornecimento de bens padronizados, com especificações usuais e consolidadas no mercado automotivo. As características técnicas - como motorização, capacidade de carga, dimensões, tipo de combustível e requisitos de segurança - são conhecidas, amplamente aplicadas e normatizadas. Não se exige desenvolvimento tecnológico inovador nem criação de soluções exclusivas, tratando-se de bens que seguem padrões industriais e de desempenho reconhecidos nacionalmente.

7.8. Ademais, o objeto da presente aquisição não se caracteriza como bem que exija desenvolvimento exclusivo, inovação tecnológica disruptiva ou a formulação de solução técnica personalizada de elevada complexidade. Ao contrário, são veículos utilitários dotados de padronização consolidada no mercado nacional, cuja fabricação, oferta e comercialização seguem parâmetros técnicos amplamente reconhecidos e normatizados, o que assegura simplicidade e objetividade no processo licitatório.

7.9. As condições de desempenho e qualidade desses bens são objetivamente mensuráveis, permitindo sua descrição precisa nos instrumentos convocatórios e, conseqüentemente, viabilizando a análise técnica das propostas com base em critérios objetivos e impessoais, sem espaço para juízos subjetivos ou discricionariedade na fase de julgamento. Isso permite a definição prévia e precisa das especificações no edital, evitando ambiguidades e garantindo a isonomia entre os licitantes.

7.10. Os requisitos técnicos para aquisição, tais como certificações de conformidade, atendimento às normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis, constituem exigências amplamente reconhecidas e comumente praticadas no setor automotivo, sendo de fácil comprovação por fabricantes e revendedores autorizados. Tais exigências não se caracterizam como demandas além das previstas nas normas vigentes, mas sim como requisitos padrão de comercialização no país.

7.11. As especificações técnicas necessárias não elevam o objeto à categoria de bem de alta complexidade, mas asseguram a conformidade e a padronização, permitindo a obtenção de veículos que atendam às necessidades operacionais da Administração Pública sem a necessidade de adaptações customizadas de grande porte. Trata-se de requisitos usuais, amplamente difundidos e disponíveis no mercado, reforçando o enquadramento do objeto como bem comum.

7.12. Os critérios para escolha do fornecedor incluem parâmetros claros e objetivos, tais como atendimento às especificações técnicas, prazos de entrega, garantia, rede de assistência técnica, condições de manutenção, preço e custo-benefício. Esses critérios permitem a avaliação comparativa entre diferentes propostas, assegurando igualdade de condições entre licitantes e transparência no processo licitatório.

7.13. As especificações dos veículos podem ser descritas de forma precisa no Termo de Referência, abrangendo aspectos como potência do motor, tipo de transmissão, capacidade de carga, equipamentos obrigatórios de segurança, eficiência energética e padrões de conforto. Essas características encontram-se padronizadas no mercado, o que possibilita sua definição objetiva e clara no edital, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos conforme as necessidades institucionais.

7.14. Esses bens são amplamente disponibilizados por diversos fornecedores, tanto nacionais quanto regionais, os quais seguem rigorosamente os padrões e normas técnicas estabelecidas, garantindo, assim, a eficiência e segurança de seu uso. A existência de uma ampla concorrência no mercado automotivo assegura que os produtos ofertados atendam aos requisitos mínimos de funcionalidade e qualidade, conforme especificações amplamente aceitas e normatizadas pelo setor, proporcionando segurança jurídica e técnica na aquisição.

7.15. A descrição minuciosa e precisa no Termo de Referência, juntamente com a aplicação de critérios objetivos e transparentes para o

julgamento das propostas, garante à Administração Pública a capacidade de selecionar a proposta mais vantajosa, com base em parâmetros claramente definidos e passíveis de comparação direta. Esse modelo de procedimento não apenas assegura a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses públicos, mas também proporciona a segurança jurídica necessária, em plena conformidade com os princípios que regem as licitações e contratos públicos.

7.16. Assim, é claro e indiscutível que a aquisição ora em análise configura-se como aquisição de bens comuns, nos termos e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu Artigo 6º, Inciso XIII. Tal enquadramento assegura a utilização de procedimento licitatório célere e eficiente, com observância dos princípios da economicidade, eficiência administrativa e padronização do objeto, atendendo de forma adequada, eficaz e juridicamente segura às necessidades da Administração Pública.

7.17. O enquadramento do objeto como bem comum também está em consonância com os princípios previstos no Artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao adotar critérios objetivos e parâmetros amplamente aceitos no mercado, a Administração Pública garante que todos os licitantes concorram em condições iguais, eliminando privilégios indevidos e fortalecendo a transparência e o controle social sobre o gasto público.

7.18. Outro aspecto relevante é a contribuição para a eficiência administrativa. A aquisição de veículos com características padronizadas possibilita melhor gestão da frota, uma vez que simplifica os processos de manutenção, treinamento dos condutores e reposição de peças. Essa padronização reduz custos operacionais e otimiza a utilização dos veículos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, assegurando maior efetividade na prestação dos serviços públicos à população.

7.19. O enquadramento do objeto como bem comum também contribui significativamente para a segurança jurídica do processo licitatório. Ao fundamentar-se em parâmetros técnicos amplamente conhecidos e de fácil comprovação, a Administração Pública reduz substancialmente os riscos de impugnações, recursos e questionamentos judiciais que poderiam comprometer o andamento e a efetividade da execução contratual. Essa abordagem preventiva promove maior estabilidade e previsibilidade nas diversas fases do procedimento licitatório, assegurando que o interesse público seja atendido de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos indevidos que possam prejudicar a prestação dos serviços à população.

7.20. A ampla disponibilidade de veículos utilitários no mercado nacional representa um fator determinante que reforça a classificação do objeto como bem comum. A presença consolidada de fabricantes, concessionárias e fornecedores em todo o território brasileiro proporciona uma rede ampla e eficiente de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição. Essa capilaridade no atendimento assegura a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, independentemente da localização geográfica dos municípios beneficiados. Dessa forma, os veículos entregues aos municípios goianos contam com suporte técnico adequado e ágil, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a manutenção preventiva e corretiva necessárias para o pleno funcionamento da frota socioassistencial.

7.21. Ressalte-se, ainda, que a aquisição de bens classificados como comuns fomenta uma maior competitividade entre os fornecedores, ao permitir a participação de empresas de diversos portes. Essa ampla concorrência favorece a obtenção de propostas comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, promovendo a otimização dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, esse cenário contribui para o fortalecimento do mercado nacional, estimulando a produção local e o desenvolvimento econômico de forma equilibrada e socialmente responsável, alinhado às políticas públicas voltadas ao crescimento sustentável e à geração de emprego e renda.

7.22. Por fim, é importante destacar que, por se tratarem de bens padronizados e amplamente disponíveis, é plenamente viável a inclusão de critérios de sustentabilidade já consolidados no mercado, como eficiência energética, utilização de materiais recicláveis e logística reversa para descarte de componentes. Esses critérios, além de atenderem às exigências da legislação ambiental vigente, contribuem para a política pública de responsabilidade socioambiental, alinhando a aquisição às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

7.23. A escolha do veículo do tipo camionete leve (picape), com cabine dupla, fundamenta-se principalmente em sua elevada versatilidade de uso. Esse modelo destaca-se por combinar a capacidade eficiente de transporte de cargas na caçamba com a possibilidade de acomodar confortavelmente até cinco passageiros na cabine, garantindo segurança e conforto durante o deslocamento. Tal característica permite atender simultaneamente às diversas demandas logísticas e operacionais das unidades socioassistenciais, proporcionando maior agilidade e funcionalidade nas atividades diárias, além de otimizar os recursos disponíveis para o atendimento às comunidades assistidas.

7.24. A cabine dupla do veículo assegura o transporte adequado das equipes técnicas das Secretarias Municipais de Assistência Social, compostas frequentemente por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais especializados. Essa configuração permite o deslocamento seguro e confortável dessas equipes até áreas urbanas e rurais dos municípios, sem comprometer o espaço destinado ao transporte de insumos, equipamentos ou materiais essenciais para as atividades realizadas junto às famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, o veículo contribui para a eficiência operacional e o atendimento integral das demandas socioassistenciais.

7.25. O modelo camionete leve (picape) revela-se particularmente adequado devido à sua robustez mecânica superior e à capacidade de transitar por vias não pavimentadas ou de difícil acesso, características frequentemente encontradas em diversos municípios goianos, especialmente nas regiões mais distantes dos centros urbanos. Essa resistência estrutural e operacional assegura maior eficiência na execução das atividades socioassistenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos mesmo diante das adversidades impostas pelas condições geográficas locais. Assim, a escolha desse tipo de veículo contribui para o alcance e a efetividade das políticas públicas em áreas remotas, promovendo inclusão social e melhor atendimento à população.

7.26. Ademais, a caçamba do veículo permite o transporte eficiente de materiais de apoio, kits de atendimento, mobiliários de pequeno porte e diversos insumos essenciais para o desenvolvimento das atividades de assistência social, algo que não seria viável em veículos de passeio convencionais. Essa característica confere ao veículo uma dupla funcionalidade, atendendo simultaneamente às demandas de mobilidade de pessoas e ao transporte seguro e adequado de bens e equipamentos. Dessa maneira, o modelo escolhido potencializa a operacionalização dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a eficiência e a qualidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

7.27. A escolha pelo porte leve e pelo modelo cabine dupla também considera a facilidade de manutenção e a ampla disponibilidade de peças no mercado nacional, uma vez que esses veículos são amplamente comercializados em todo o território brasileiro. Essa característica assegura não apenas a redução dos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva ao longo do ciclo de vida útil do veículo, mas também garante maior agilidade na realização de reparos, evitando períodos prolongados de inatividade. Assim, contribui para a manutenção da operacionalidade contínua das unidades socioassistenciais, assegurando a prestação eficiente dos serviços públicos mesmo diante de eventuais necessidades técnicas.

7.28. Outro fator determinante na escolha da camionete leve (picape) é a sua economia de combustível e o excelente custo-benefício em comparação com veículos de maior porte. Esse modelo apresenta um consumo mais eficiente, o que possibilita a realização de deslocamentos frequentes e prolongados sem comprometer a sustentabilidade financeira da frota pública. Essa eficiência energética contribui diretamente para a redução dos custos operacionais, ao mesmo tempo em que apoia as iniciativas de responsabilidade ambiental da Administração Pública, alinhando-se às metas de uso racional de recursos e preservação do meio ambiente.

7.29. Do ponto de vista da segurança, os veículos do tipo cabine dupla proporcionam maior proteção aos ocupantes, graças à sua estrutura reforçada e à incorporação de sistemas de segurança que atendem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Além disso, esses veículos são equipados de série com dispositivos essenciais, como cintos de segurança de três pontos e airbags frontais e laterais, que contribuem significativamente para a redução dos riscos em casos de acidentes. Dessa forma, asseguram a integridade física dos servidores públicos durante os deslocamentos, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e alinhado às melhores práticas de segurança veicular.

7.30. Em síntese, a aquisição de veículos tipo camionete leve (picape), cabine dupla configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas operacionais e logísticas das Secretarias Municipais de Assistência Social, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS em todos os municípios do Estado de Goiás, além de se enquadrar como bem comum, nos termos do Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A escolha desses veículos está fundamentada em critérios objetivos de versatilidade, robustez, segurança, economia, manutenção e padronização, garantindo que a frota adquirida proporcione suporte pleno às atividades socioassistenciais, assegurando continuidade, efetividade e qualidade no atendimento à população vulnerável.

Definição da Modalidade de Licitação como “Pregão Eletrônico”

7.31. A aquisição em questão será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa modalidade é especificamente adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, razão pela qual se apresenta como a alternativa mais apropriada para a aquisição em tela. O critério de julgamento a ser adotado poderá ser o menor preço ou o maior desconto, conforme previsto no Inciso XLI do Artigo 6º da referida Lei, garantindo que o processo licitatório seja conduzido dentro dos parâmetros legais, sempre voltados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.32. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória é justificada, não apenas pela ampla publicidade que caracteriza todo o processo, mas também pela possibilidade de ampla participação dos interessados. Ao permitir a participação de um número significativo de licitantes, o Pregão Eletrônico amplia a concorrência, o que, por sua vez, eleva a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Essa característica da modalidade está em total conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, que orientam a gestão pública, buscando sempre a melhor relação entre custo e benefício na aquisição de bens e contratação serviços.

7.33. Outra vantagem substancial da modalidade Pregão Eletrônico é a redução de custos associados à participação no processo licitatório. Como o procedimento é realizado de forma inteiramente eletrônica, não há a necessidade de deslocamento ou hospedagem dos licitantes, o que resulta em uma significativa economia de recursos tanto para os participantes quanto para a Administração Pública. Além disso, a simplificação e a agilidade do processo licitatório, características inerentes ao Pregão Eletrônico, contribuem para uma tramitação mais célere e eficiente das contratações, atendendo aos princípios de celeridade e eficiência administrativa.

7.34. A modalidade de Pregão Eletrônico também assegura que todo o trâmite licitatório seja realizado de maneira totalmente transparente. Por ser um processo eletrônico, qualquer interessado pode acompanhar, em tempo real, os andamentos e resultados do certame, o que fortalece a transparência do procedimento e garante a igualdade de condições entre os participantes. Isso é fundamental para assegurar a lisura do processo e para que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades, sem qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

7.35. Dessa forma, levando em consideração a ampla concorrência proporcionada pela modalidade, a economia de recursos gerada pela redução de custos operacionais, a transparência que permeia todo o processo, e a eficiência na condução do procedimento, a escolha do Pregão Eletrônico se confirma como a opção mais adequada para a aquisição de bens e contratação serviços comuns pela Administração Pública. O respaldo legal fornecido pela Lei nº 14.133/2021 e os benefícios operacionais dessa modalidade fazem com que o Pregão Eletrônico seja uma alternativa vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes.

7.36. Por fim, é importante ressaltar que a utilização do Pregão Eletrônico se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública garante um processo transparente, com a ampla participação de fornecedores, competição saudável e a redução de custos, o que, além de contribuir para o cumprimento da legislação vigente, também favorece a melhoria da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”

7.37. A escolha da modalidade de licitação por **Menor Preço**, em detrimento da opção por Maior Desconto, demanda uma análise minuciosa e detalhada das necessidades e objetivos específicos da Administração Pública, levando-se em consideração as particularidades do objeto a ser contratado/adquirido, a natureza do serviço ou bem, e as condições financeiras disponíveis. Esta decisão deve ser tomada de forma fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, visando assegurar que o processo licitatório atenda de maneira plena ao interesse público e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

7.38. A justificativa para a escolha da modalidade Menor Preço é resultado de uma avaliação criteriosa das circunstâncias que envolvem

a contratação/aquisição, destacando-se a adequação dessa modalidade ao objeto específico e às necessidades da Administração Pública. Em especial, a decisão leva em conta a busca pela melhor relação custo-benefício, um princípio basilar da gestão pública eficiente, que prioriza a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado possível para a coletividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

7.39. Deve-se destacar que a aquisição em questão não exige um nível elevado de especialização técnica ou de complexidade operacional, sendo, portanto, uma tarefa relativamente simples de ser executada. Nesse contexto, a adoção da modalidade Menor Preço se mostra plenamente suficiente para garantir que os padrões de qualidade exigidos pela Administração sejam atendidos, dispensando a necessidade de análises técnicas detalhadas ou a apresentação de soluções inovadoras, o que caracteriza um processo de aquisição mais direto e alinhado à natureza do objeto.

7.40. Além disso, a modalidade Menor Preço apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que atenda às especificações do objeto e se ajuste às condições financeiras previstas no orçamento estimado para a aquisição. Dessa forma, assegura-se que o valor pago pela Administração seja o mais vantajoso, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço ou da eficácia do contrato, o que é imprescindível para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos.

7.41. Em determinadas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização de seus recursos financeiros, com o objetivo de obter a melhor relação custo-benefício. Nesses casos, a modalidade de Menor Preço é considerada a opção preferencial, pois permite maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a execução do objeto contratado dentro de um orçamento previamente estabelecido, sem sacrificar a qualidade do serviço ou produto contratado.

7.42. Além dos aspectos econômicos, a modalidade de Menor Preço também se caracteriza por ser um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública necessita iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou quando há demandas urgentes que exigem uma resposta rápida, seja em decorrência de circunstâncias excepcionais ou necessidades emergenciais da comunidade. Por isso, essa modalidade facilita a celeridade do processo licitatório, atendendo a situações de urgência e necessidade de pronto atendimento.

7.43. Por fim, a Administração Pública opta por adotar critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, o que confere coerência e transparência ao processo. Nesse sentido, a modalidade Menor Preço se torna uma escolha preferencial, pois proporciona uniformidade nas contratações, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e equânime, sem favorecimentos ou distorções. A utilização dessa modalidade reforça o compromisso da Administração com os princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes, promovendo a legalidade e a justiça no processo de seleção do fornecedor do serviço.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

7.44. O modo de licitação na modalidade **Aberto** proporciona a participação de um número maior de interessados, favorecendo a criação de um ambiente competitivo mais intenso. Esse aumento da concorrência resulta, consequentemente, na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade.

7.45. A possibilidade de participação irrestrita de qualquer interessado no certame amplia a transparência do processo licitatório, uma vez que tanto os concorrentes quanto a sociedade em geral podem acompanhar e fiscalizar as etapas do certame, assegurando a lisura e a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

7.46. Por ser uma modalidade aberta a todos os interessados, o modo Aberto garante ampla divulgação da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes e regiões tenham ciência do processo e possam efetivamente participar da competição, aumentando as chances de obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração Pública.

7.47. A participação de diversas empresas no processo licitatório estimula a competitividade entre os concorrentes, incentivando-os a apresentar propostas mais atrativas, seja em termos de qualidade, preço ou condições gerais de execução do contrato. Com a disponibilização de uma gama maior de opções, a Administração Pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, assegurando, assim, a qualidade do serviço ou produto contratado e a otimização dos recursos públicos.

7.48. Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto minimiza o risco de direcionamento da licitação para um número restrito de empresas, promovendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Essa característica confere maior legitimidade ao processo licitatório, sendo amplamente aceita pela sociedade como um mecanismo justo e democrático, o que fortalece a credibilidade e a aceitação das decisões tomadas pela Administração Pública.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

7.49. A execução do objeto adquirido pode ser classificada como de natureza **Não Continuada**, conforme disposto no Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Referido dispositivo legal estabelece que os serviços ou fornecimentos classificados como não continuados são aqueles cuja execução não se estende de forma indefinida, tampouco envolve a manutenção ou a continuidade permanente das atividades relacionadas. Dessa forma, tais contratações/aquisições destinam-se ao atendimento de demandas específicas e eventuais da Administração Pública, caracterizando-se pela ausência de necessidade constante ou prolongada, limitando-se a um período ou circunstância determinados, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

Regime de Fornecimento

7.50. A entrega dos veículos objeto da presente aquisição será realizada em **Parcela Única**, ou seja, o fornecimento completo deverá ser efetuado em um único ato, na quantidade total de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades, em conformidade com as condições e prazos estipulados no contrato celebrado entre as partes. A escolha por essa modalidade de entrega fundamenta-se na imprescindibilidade do fornecimento integral dos bens, bem como nas características específicas do objeto contratual, de modo a assegurar a satisfação plena e eficiente das necessidades da Administração Pública, evitando a fragmentação ou distribuição em múltiplas etapas que pudesse comprometer a execução e o cronograma previstos.

7.51. A adoção da entrega em parcela única visa garantir maior celeridade e integralidade na execução das obrigações contratuais,

proporcionando previsibilidade na gestão e planejamento logístico, além de assegurar a conformidade rigorosa com os prazos e exigências previamente acordados entre as partes contratantes. Tal arranjo operacional fortalece a eficiência administrativa e a efetividade da execução, alinhando-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente da legalidade, economicidade e eficiência, bem como aos objetivos de boa governança e transparência na utilização dos recursos públicos.

7.52. Durante o período que antecede a entrega final, o fornecedor será responsável pelo gerenciamento do pátio destinado à armazenagem dos veículos, garantindo a conservação, a segurança e a integridade de cada unidade. Ressalta-se que caberá ao fornecedor assegurar a disponibilidade de espaço adequado, com condições logísticas apropriadas, em consonância com o cronograma definido pela SEDS, de modo a resguardar os veículos contra quaisquer danos, extravios ou deteriorações até a efetiva entrega às unidades municipais.

7.53. A execução do objeto contratual em parcela única também favorece o cumprimento integral das obrigações assumidas, evitando dispersão ou fracionamento que possa comprometer a eficácia e a tempestividade da execução. Ademais, assegura uniformidade e padronização na entrega, reforçando a integridade do processo e a responsabilização do fornecedor, em conformidade com as regras contratuais. Dessa forma, garante-se que a aquisição contribua de maneira efetiva para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e suas unidades públicas, como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, promovendo maior eficiência no atendimento à população e cumprimento das metas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Justificativa da Escolha da Solução

7.54. A análise minuciosa das alternativas disponíveis no mercado, conforme apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, demonstra que a solução selecionada é a que melhor atende aos interesses e objetivos da Administração Pública. Tal escolha assegura não apenas a efetividade na execução das ações previstas, mas também a conformidade com os princípios da finalidade pública, garantindo que os resultados a serem alcançados estejam em consonância com as necessidades da coletividade e com as diretrizes legais que regem a gestão pública. Essa decisão reflete o compromisso com a eficiência, a transparência e a maximização dos benefícios para a sociedade.

7.55. Trata-se de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, cujas características técnicas são passíveis de descrição objetiva e precisa, permitindo, assim, a definição de critérios claros e transparentes para a avaliação das propostas. Essa objetividade nas especificações facilita o processo licitatório, assegurando a competitividade entre os fornecedores e promovendo um ambiente que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

7.56. Diante da natureza específica da demanda apresentada, não se identificou a necessidade de adoção de soluções personalizadas, desenvolvimentos exclusivos ou tecnologias de acesso restrito e complexo. Essa constatação evidencia que a aquisição direta dos bens pleiteados é medida suficiente e plenamente eficaz para a consecução da finalidade pública a que se destinam, atendendo integralmente às especificidades e exigências técnicas requeridas. A escolha por esta modalidade de aquisição representa uma solução pragmática e adequada, que permite a rápida implementação e disponibilização dos recursos necessários para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria.

7.57. Ademais, a referida solução contribui para a continuidade ininterrupta dos serviços prestados pela Secretaria, assegurando a manutenção regular da rotina administrativa e administrativa. Simultaneamente, promove a melhoria das condições laborais das equipes técnicas envolvidas, possibilitando maior eficiência e produtividade no desempenho de suas funções. Tal medida está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade, norteadores da gestão pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados positivos e mensuráveis.

7.58. Outrossim, destaca-se que a solução proposta apresenta ampla disponibilidade e abrangência no mercado nacional, com plena cobertura sobre o objeto a ser contratado. Essa característica favorece a participação de um número expressivo de fornecedores, tanto em âmbito nacional quanto regional, promovendo maior competitividade no certame licitatório. Em decorrência, há uma maior probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa, seja sob o aspecto econômico, com preços competitivos, seja sob o aspecto técnico, assegurando a qualidade e a conformidade dos bens adquiridos às necessidades institucionais.

SEÇÃO 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o atendimento da demanda apresentada, foram devidamente consideradas as características técnicas e as particularidades de comercialização do objeto no mercado, com a devida análise de sua adequação às exigências e necessidades da Administração Pública. Além disso, a avaliação do objeto foi realizada em conformidade com o Princípio do Parcelamento, estabelecido no Artigo 40, Incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a possibilidade de fracionamento das contratações/aquisições com o objetivo de assegurar maior competitividade e eficiência no processo de aquisição, bem como possibilitar o controle orçamentário e a adequação dos valores à real necessidade do ente público. Tal procedimento visa garantir que as contratações/aquisições sejam realizadas de forma mais vantajosa, atendendo às exigências legais e promovendo a economia e a eficiência no uso dos recursos públicos.

8.2. A presente aquisição será realizada com a adjudicação do objeto por **Lote**.

Evidências e Informações sobre o Parcelamento

8.3. O parcelamento de compras é uma estratégia administrativa que busca fracionar a contratação serviços e a aquisição de bens sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração pública. Esta técnica tem como objetivo promover a competitividade no processo licitatório e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos gastos governamentais.

8.4. De acordo com o Inciso II do Artigo 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que a administração pública deve avaliar cuidadosamente a possibilidade de dividir as contratações em partes menores, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os benefícios econômicos dessa prática.

8.5. O parcelamento das contratações/aquisições permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, de outra forma, poderiam não ter a capacidade de atender a uma demanda maior em uma única vez. Com mais fornecedores competindo, a administração pública tem a oportunidade de obter melhores preços e condições de pagamento. Além disso, o aumento da competitividade tende a incentivar a inovação e a qualidade dos serviços prestados.

8.6. Com efeito, o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à licitação, se coadunam mais com a licitação por itens, que deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho ensina que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a aquisição, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência". Todavia, a análise da forma como se dará o procedimento licitatório, por itens ou por lote único, deve ser feita considerando as peculiaridades do caso concreto, sendo que, em alguns casos, a licitação por lote único pode ser mais eficiente à administração. Traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União que ratifica esse posicionamento:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no senti do oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

8.7. Assim, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no senti do de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada caso tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

8.8. Para ratificar o posicionamento de que há inviabilidade técnica de fracionamento do serviço que é objeto do presente procedimento licitatório, é cristalina a lição do professor Ulisses Jacoby Fernandes, exarada no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse senti do, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com alógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garanti a do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

8.9. Nesse cenário, no que diz respeito a presente aquisição, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade, haja vista que o gerenciamento permanecerá a todo tempo a cargo de um mesmo administrador para um conjunto de itens que guardam pertinência entre si. Nesse ponto, é possível dizer que as vantagens repousam em um maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, na maior interação entre as diferentes fases do procedimento, na maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, bem como na concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e consequente condensação da garantia dos resultados.

8.10. Considerando a natureza e a especificidade dos serviços a serem contratados, deliberou-se pela manutenção da divisão do objeto em 01 (um) único lote, por se tratar de solução que melhor reflete a organização e a lógica da execução do objeto. Essa formulação possibilita à Administração maior controle sobre os bens, favorecendo a alocação mais eficiente dos recursos, a gestão unificada conforme a peculiaridade da atividade, bem como o aprimoramento da fiscalização contratual. Trata-se, portanto, de medida que se coaduna com o princípio da eficiência administrativa, contribuindo para a racionalização das atividades de supervisão e para a adequada prestação dos serviços públicos.

8.11. Ademais, a manutenção do lote mostra-se vantajosa sob diversos aspectos. No tocante à competitividade, fomenta a participação de empresas com perfis e especializações distintas, ampliando o universo de licitantes e, consequentemente, promovendo uma disputa mais equitativa e atrativa. Sob o prisma da economicidade, permite a apresentação de propostas mais ajustadas às especificidades de cada serviço, o que tende a resultar em preços mais justos e condizentes com a realidade de mercado. Tal sistemática, ao preservar a coerência e a racionalidade da disputa, assegura a observância dos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconizam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Reserva de Cotas

8.12. Por oportuno cumpre destacar que, o Artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dispõe que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

8.13. Por consequência, o Artigo 48, Inciso III da Lei supramencionada preconiza que, para o cumprimento do disposto no Artigo 47, a administração pública poderá realizar processo licitatório em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

8.14. Todavia, o Inciso I, Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe que:

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.15. Nesse sentido, o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 estabelece as possibilidades de exceção à regra:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);** e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

8.16. Assim, considerando as disposições do artigo 3º da Lei Complementar, observa-se que, no caso da reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o valor da contratação pode ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Ocorrendo tal fato, o valor do contrato se tornará superior ao limite estabelecido para as empresas de pequeno porte tornando a adoção de um sistema de exclusividade e a divisão do item em cotas reservadas para ME/EPP e cotas de participação geral uma abordagem insensata.

8.17. Dessa forma, a adoção de exclusividade e cotas reservadas para ME/EPP pode ocasionar o desenquadramento de empresas que, embora inicialmente atendam aos requisitos legais para se enquadrar como microempresas ou empresas de pequeno porte, ultrapassem o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Isso resultaria na perda dos benefícios previstos para essas empresas, como a possibilidade de participar de contratações com cota reservada, prejudicando sua competitividade no processo licitatório e sua capacidade de acesso a determinadas oportunidades de contratação pública.

8.18. Importa salientar ainda que, em contratações que envolvem a aquisição de bens padronizados em grande quantidade, não há possibilidade de fracionamento do objeto em itens ou lotes menores que justifiquem a aplicação prática das cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte. Trata-se de aquisições de vulto significativo, indivisíveis em sua essência, cujo objetivo central é assegurar a padronização e a uniformidade necessárias ao atendimento das demandas institucionais. Nesse contexto, a imposição de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se incompatível com a natureza indivisível do objeto, além de potencialmente comprometer a eficiência, a economicidade e a regularidade operacional pretendidas pela Administração Pública.

8.19. É certo que, para a aquisição do objeto desta licitação, os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição/contratação até a finalização do processo. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Dessa forma, levando em conta a particularidade do objeto a ser contratado, que integra um conjunto único, a aplicação de um tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra benéfica para a Administração Pública.

8.20. Com base nessas considerações, a decisão de não reservar cotas se justifica como uma medida essencial para garantir que o processo de aquisição atenda integralmente às exigências técnicas e de segurança necessárias. Dessa forma, assegura-se que os recursos públicos serão utilizados de maneira eficiente, promovendo a execução eficaz das atividades e preservando a consistência e a excelência dos serviços prestados pela Pasta.

SEÇÃO 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Considerando que as contratações e aquisições públicas devem ser orientadas pelos princípios fundamentais da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, é imprescindível que a Administração Pública realize uma definição clara, precisa e detalhada dos resultados que se pretende alcançar com o certame. Isso é necessário para garantir o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de maneira que se atenda às demandas da população de forma eficaz e sem desperdícios. As contratações devem ser conduzidas de maneira a impulsionar o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o interesse público e alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Pública, garantindo que as soluções adotadas resultem em benefícios concretos, mensuráveis e duradouros, não só para a população em geral, mas também para as futuras gerações, promovendo uma melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados.

9.2. A aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários permitirá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS alcançar resultados amplos e profundamente impactantes, que se desdobram em diversas dimensões: administrativa, social, operacional, econômica e institucional. Tais resultados são diretamente vinculados ao fortalecimento da rede de proteção social do Estado de Goiás e à implementação mais eficiente das políticas públicas de assistência social, com destaque para as Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS. Esse avanço na infraestrutura de transporte é fundamental para melhorar a qualidade do atendimento e a execução das ações previstas na Política Nacional de Assistência Social.

9.3. No plano administrativo, a aquisição de veículos contribuirá significativamente para a padronização da frota destinada às Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como aos CRAS e aos CREAS, o que resultará em maior uniformidade no processo logístico e facilitará a gestão dos recursos materiais e operacionais. Com a disponibilização de veículos próprios para as unidades administrativas, haverá uma diminuição da dependência de serviços terceirizados de transporte, o que se traduz em uma redução substancial nos custos operacionais. Esse movimento também proporcionará maior autonomia funcional para as equipes, além de um controle mais rigoroso sobre a aplicação dos recursos públicos. Este passo está plenamente alinhado com o princípio da eficiência, conforme estipulado no Artigo 37, Caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que orienta a Administração Pública em todos os seus níveis a adotar práticas que garantam a melhor utilização dos recursos públicos.

9.4. Além disso, a renovação da frota se configura como um fator estratégico para a melhoria da eficiência logística, garantindo deslocamentos mais rápidos, seguros e confortáveis para as equipes técnicas. Essas equipes desempenham um papel crucial nas visitas domiciliares, nas reuniões intermunicipais e nas oficinas regionais. Ao otimizar esses deslocamentos, a Administração Pública conseguirá

planejar e executar as ações de maneira mais eficaz, com maior previsibilidade, continuidade e regularidade nos serviços prestados. Esse aprimoramento no processo operacional fortalece a capacidade de implementação da Política de Assistência Social, tornando-a mais ágil e ajustada às necessidades da população.

9.5. Sob a ótica social, a aquisição dos veículos terá um impacto direto e positivo na qualidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social. A disponibilização de veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento permitirá que as equipes das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos CRAS e CREAS intensifiquem as visitas domiciliares, possibilitando um acompanhamento mais frequente, sistemático e próximo das famílias atendidas. Isso é de suma importância para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de promover a inclusão social, um dos objetivos centrais da Política Nacional de Assistência Social. Dessa forma, a medida não apenas amplia a cobertura do serviço, mas também assegura o cumprimento de direitos fundamentais, como a assistência social e a proteção social.

9.6. Outro aspecto relevante de natureza social está relacionado à ampliação da capacidade de resposta das equipes socioassistenciais nos municípios. A presença de veículos novos e confiáveis garantirá que os profissionais possam deslocar-se com maior regularidade até as áreas mais remotas e de difícil acesso, ampliando o alcance territorial dos serviços e diminuindo desigualdades regionais. Essa ação fortalece diretamente o princípio da equidade, garantindo que famílias em localidades distantes tenham as mesmas condições de acesso aos serviços socioassistenciais que aquelas residentes em áreas urbanas mais centrais.

9.7. Do ponto de vista operacional, a utilização de veículos novos oferece um nível elevado de confiabilidade nas atividades de deslocamento, reduzindo de forma significativa os riscos relacionados a falhas mecânicas, atrasos ou interrupções no serviço. A renovação da frota também permitirá maior agilidade no transporte de materiais, equipamentos e insumos essenciais para o funcionamento das unidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como dos CRAS e CREAS, assegurando a continuidade e integralidade dos serviços prestados à população. Com isso, os princípios da eficiência, eficácia e continuidade do serviço público estarão plenamente atendidos, promovendo um atendimento mais eficaz e sem interrupções para aqueles que dependem da assistência social.

9.8. A conformidade técnica dos veículos adquiridos, rigorosamente alinhada às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outras regulamentações pertinentes, garante a padronização necessária para os bens de uso comum, como os veículos públicos. Essa conformidade não só responde às exigências operacionais da Administração Pública, mas também assegura que os veículos estejam em conformidade com a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica e administrativa para o processo de aquisição e utilização desses bens. A aderência às normas de segurança também é essencial para a proteção das equipes que utilizam os veículos e das comunidades atendidas.

9.9. Sob a perspectiva econômica, a aquisição de veículos novos, com quilometragem zero, resultará em uma significativa redução nos custos com manutenções emergenciais e substituições de peças, custos estes que são frequentemente elevados em frotas antigas e obsoletas. Essa economia contribuirá diretamente para o orçamento público, permitindo a realocação de recursos financeiros para outras áreas prioritárias, sem comprometer a qualidade dos serviços. Em termos de gestão pública, a racionalização dos gastos e a promoção da economicidade são essenciais para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e sustentável.

9.10. No campo jurídico e administrativo, destaca-se que a aquisição dos veículos poderá ser realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, conforme estipulado no Artigo 28, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Essa modalidade de licitação garante maior competitividade entre os fornecedores, o que aumenta as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o uso do pregão eletrônico está em total conformidade com os princípios constitucionais da isonomia, da transparência e da eficiência, permitindo que a aquisição seja realizada de forma justa e econômica, atendendo ao interesse público.

9.11. No âmbito institucional, a disponibilização de uma frota adequada e eficiente reforça a credibilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS perante a sociedade e os demais entes federados. Ao garantir que os serviços públicos sejam executados com a infraestrutura necessária, o Estado de Goiás reafirma seu compromisso com a qualidade no atendimento à população, consolidando sua imagem de Administração pública responsável, transparente e comprometida com os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

9.12. Outro resultado institucional de grande relevância é o fortalecimento da função social da Administração Pública, especialmente no que diz respeito à ampliação da cobertura dos serviços socioassistenciais em todo o território goiano. A disponibilização dos veículos reforçará a capacidade de atuação das equipes locais, permitindo que a política pública alcance famílias em situação de vulnerabilidade de forma mais ágil e efetiva. Trata-se de uma medida que traduz, em termos práticos, o compromisso do Estado com a justiça social e a garantia de direitos.

9.13. Sob a perspectiva da gestão de políticas públicas, a aquisição de veículos possibilitará uma maior integração entre os diversos equipamentos da rede socioassistencial. A ampliação da frota permitirá que as Secretarias Municipais de Assistência Social, bem como os CRAS e os CREAS realizem deslocamentos intermunicipais, fortaleçam articulações regionais e intensifiquem a atuação em rede, expandindo a efetividade das ações nos territórios e promovendo uma maior capilaridade nos serviços. Essa integração favorece a implementação da Política Nacional de Assistência Social, alinhada aos princípios da intersetorialidade, descentralização e territorialização.

9.14. Finalmente, como resultado global, a aquisição de veículos contribuirá para a efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, o processo estará em total conformidade com os princípios específicos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, como a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a transparência. Portanto, trata-se de uma medida juridicamente segura, tecnicamente adequada e socialmente necessária, que atenderá plenamente às demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e, mais importante ainda, às necessidades da população vulnerável do Estado de Goiás.

9.15. É importante destacar que a operacionalização desta aquisição deve estar acompanhada de um plano de monitoramento e avaliação que permita aferir, com base em indicadores objetivos, os resultados obtidos a partir da utilização dos veículos. A implementação de mecanismos de acompanhamento contínuo assegura maior controle sobre os impactos da medida, promovendo a gestão por resultados e o aprimoramento constante das estratégias adotadas. Esse tipo de abordagem fortalece a cultura da avaliação de políticas públicas, permitindo à SEDS tomar decisões mais assertivas e baseadas em evidências.

9.16. Por fim, a iniciativa contribui para o fortalecimento do pacto federativo, ao promover uma relação mais colaborativa entre o Estado e os municípios na execução das políticas sociais. Ao descentralizar recursos e ampliar a capacidade de resposta local, o Estado de Goiás reafirma seu papel como articulador e indutor do desenvolvimento social, estimulando a corresponsabilidade dos entes federados na garantia dos direitos socioassistenciais. Essa articulação intergovernamental é essencial para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em sua totalidade.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração Pública deverá adotar todas as medidas necessárias e realizar os procedimentos adequados antes da formalização das contratações e aquisições, a fim de garantir que a solução escolhida esteja não apenas disponível, mas plenamente alinhada às especificações acordadas no processo licitatório. Esse processo de planejamento prévio é fundamental para assegurar que todos os aspectos relacionados à solução sejam meticulosamente avaliados e preparados, incluindo a definição clara dos recursos, requisitos técnicos e operacionais, bem como as condições essenciais para a implementação da solução de forma eficaz e eficiente.

10.2. Essas ações devem incluir a verificação antecipada da disponibilidade de todos os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos necessários para que a solução seja implantada sem contratempos, garantindo que as expectativas e exigências estabelecidas no planejamento sejam plenamente atendidas. Além disso, é imprescindível que todos os envolvidos no processo de contratação e aquisição estejam cientes dos critérios estabelecidos e das responsabilidades a serem assumidas, a fim de evitar falhas que possam comprometer a qualidade da execução do contrato.

10.3. Deve-se ainda assegurar que as condições contratuais e operacionais estejam perfeitamente ajustadas, considerando possíveis variáveis que possam interferir na execução do objeto, como prazos, mudanças nas necessidades do serviço, ou imprevistos que possam surgir. Com isso, a Administração Pública estará plenamente preparada para lidar com desafios e garantir que as finalidades da aquisição sejam atingidas de maneira eficiente, sem prejuízo dos objetivos estabelecidos inicialmente, assegurando a entrega de resultados que atendam às expectativas da sociedade e respeitem os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência.

10.4. De forma preliminar, será imprescindível a aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR pela Procuradoria Setorial, documentos que têm como finalidade estruturar e justificar a necessidade da aquisição, definir e detalhar as especificações técnicas dos veículos que serão objeto da licitação, bem como estabelecer os critérios objetivos que servirão como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade.

10.5. Será promovida a pesquisa de preços de mercado, a qual abrangerá diversas fontes de consulta, incluindo, mas não se limitando a, portais de compras públicas, fornecedores especializados, atas de registro de preços vigentes e tabelas referenciais do objeto, com a finalidade de apurar o valor estimado da aquisição, em rigorosa conformidade com o disposto no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.6. Deverá ser realizada a verificação da compatibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de garantir a previsão dos recursos necessários à execução da aquisição, assim como a emissão prévia do empenho correspondente, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assegurando o cumprimento das normas que regem a gestão fiscal responsável, o controle dos gastos públicos e o equilíbrio das contas públicas.

10.7. A Administração deverá elaborar a matriz de riscos da aquisição, com o objetivo de identificar e avaliar as possíveis dificuldades que possam comprometer a execução do objeto, como, por exemplo, o atraso na entrega, a ocorrência de falhas, a indisponibilidade de modelos ou outros fatores que possam afetar a prestação do serviço ou a entrega do bem. Além disso, deverá ser definida e implementada a adoção de medidas preventivas e corretivas para a mitigação desses riscos, em estrita conformidade com o que estabelece o Artigo 18, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina a gestão de riscos nas contratações públicas, visando assegurar o cumprimento adequado do objeto e a proteção dos interesses da Administração Pública.

10.8. Os licitantes deverão apresentar, no momento da fase de habilitação, a devida comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a documentação que ateste a sua habilitação jurídica e a qualificação econômico-financeira, em conformidade com as disposições dos Artigos 62 e seguintes da Lei de Licitações, que regulam os requisitos e procedimentos para a habilitação dos participantes nas licitações, visando assegurar a idoneidade e a capacidade técnica e financeira dos licitantes para a fiel execução do objeto sem prejuízos a Administração.

10.9. Antes da assinatura do contrato, a minuta será submetida à análise e apreciação da assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da aquisição, em conformidade com o disposto no Artigo 53, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de garantir a juridicidade e a clareza das cláusulas contratuais, bem como assegurar que o instrumento esteja em consonância com as normas legais aplicáveis e os interesses da Administração Pública.

10.10. Será formalmente designado o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais terão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das obrigações e o atendimento às condições estabelecidas. Os servidores designados para a função de gestor e fiscais deverão possuir capacitação específica em gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente no tocante a aquisições de bens permanentes, vez que o recebimento abrangerá a análise de conformidade técnica dos veículos recebidos; a verificação documental (notas fiscais, certificados de conformidade, garantias de fábrica); a comunicação formal de irregularidades à Administração; bem como a aplicação das cláusulas de garantia e penalidades, se necessárias.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Cumpre ressaltar que, após a realização de uma análise técnica minuciosa da demanda em questão, não foram identificadas contratações correlatas, acessórias ou interdependentes cuja execução seja imprescindível para a viabilidade ou efetividade do objeto a ser contratado. Tal constatação evidencia que a aquisição proposta detém autonomia plena, não dependendo da celebração de ajustes

contratuais complementares com outros fornecedores ou da contratação de serviços adicionais para sua implementação e sucesso. Assim, a aquisição poderá ser realizada de forma independente, sem a necessidade de vínculos com outras contratações ou ajustes subsequentes.

11.2. A independência dessa aquisição fortalece a clareza e a segurança do processo licitatório, tornando desnecessária a integração com outros contratos ou serviços que possam acarretar complexidades operacionais ou sobrecarga administrativa. Dessa forma, a execução da aquisição será conduzida de maneira autônoma, sem a dependência de quaisquer condicionantes ou ajustes externos, o que assegura que o planejamento estratégico seja autossuficiente e plenamente viável para implementação isolada, sem implicações de riscos adicionais ou necessidade de coordenação com outras frentes de contratação.

11.3. A aquisição pretendida visa, principalmente, à conjugação de dois objetivos fundamentais: a busca pela eficiência logística e a obtenção de vantajosidade econômica para a Administração Pública. Esses ganhos serão alcançados por meio da realização de um procedimento licitatório que garanta ampla competitividade entre os licitantes, permitindo que a proposta mais vantajosa, tanto em termos de custo quanto de qualidade, seja selecionada. O objetivo é adquirir veículos que integrem, de maneira eficaz, a frota, garantindo não apenas a prestação dos serviços de transporte de forma contínua e eficiente.

11.4. Esse processo visa garantir que os bens sejam entregues com o menor custo global possível, otimizando os recursos públicos e respeitando, em todas as suas etapas, a qualidade e as exigências legais estabelecidas. A manutenção da qualidade do serviço e a conformidade com as normas jurídicas são aspectos fundamentais da aquisição, que, ao mesmo tempo em que busca eficiência e redução de custos, assegura a integridade e a regularidade das operações, sem prejudicar os serviços prestados à população e respeitando os princípios da administração pública.

SEÇÃO 12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, impõe-se que a empresa vencedora observe, no desempenho de suas atividades, os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente. Tal exigência deve ser cumprida sem prejuízo da adoção de boas práticas socioambientais e da estrita observância às normas técnicas, regulatórias e ambientais aplicáveis, de modo a assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da responsabilidade ambiental, da eficiência na utilização de recursos naturais e da promoção do desenvolvimento sustentável.

12.2. Embora a presente aquisição seja imprescindível para o adequado suporte às atividades institucionais sociais, reconhece-se que sua execução poderá ocasionar determinados impactos ambientais que devem ser devidamente avaliados, mitigados e gerenciados. Em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental, impõe-se à Administração a identificação prévia e a descrição técnica dos possíveis efeitos decorrentes da aquisição dos bens, a fim de viabilizar a adoção de medidas preventivas e corretivas.

Previsão de Possíveis Impactos Ambientais

12.3. O uso contínuo dos veículos, embora essencial para o cumprimento das funções de transporte e mobilidade, resulta na emissão de diversos poluentes atmosféricos, incluindo dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP). Esses poluentes têm um impacto direto na qualidade do ar, contribuindo significativamente para a degradação ambiental. O dióxido de carbono (CO₂), por exemplo, é um dos principais gases responsáveis pelo agravamento do efeito estufa, resultando no aquecimento global e nas mudanças climáticas. Já os óxidos de nitrogênio (NOx) e o material particulado (MP) têm efeitos diretos na saúde humana, com potencial para agravar doenças respiratórias e cardiovasculares, além de estarem associados a uma série de problemas de saúde pública.

12.4. Essas emissões também exercem uma pressão considerável sobre a saúde da população, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas e com tráfego intenso. Em centros urbanos, onde a concentração de veículos é elevada, a exposição constante à poluição do ar pode aumentar a incidência de doenças respiratórias, como asma e bronquite, além de agravar condições preexistentes, como doenças pulmonares crônicas e problemas cardíacos. O impacto na saúde pública também inclui o aumento das hospitalizações e dos custos associados ao tratamento de doenças relacionadas à poluição atmosférica.

12.5. A concentração desses poluentes nas áreas urbanas pode, ainda, afetar negativamente a qualidade de vida da população, reduzindo a expectativa de vida em áreas com altos índices de poluição e prejudicando o bem-estar geral. Por esse motivo, é imprescindível que sejam adotadas estratégias para mitigar esses impactos, como a utilização de veículos mais eficientes, com menores emissões, e a implementação de tecnologias verdes que contribuam para a preservação do meio ambiente e a melhoria da saúde pública, garantindo um futuro mais sustentável para as gerações vindouras.

12.6. O ciclo de vida dos veículos, que abrange desde a sua produção até a utilização diária, envolve uma série de processos que demandam altos volumes de recursos naturais e energia. A produção de um veículo requer o uso significativo de energia elétrica e água, bem como matérias-primas essenciais como aço, borracha, vidro e plásticos. Esses materiais, muitos dos quais não são renováveis ou exigem processos de extração e refinamento intensivos, representam uma pressão considerável sobre os recursos naturais, exacerbando os impactos ambientais associados à fabricação de veículos. O processo de fabricação em si, incluindo a extração de matérias-primas, a mineração de ferro e outros metais, além da produção de componentes, resulta em emissões de gases de efeito estufa, como CO₂, e em significativa geração de resíduos, que impactam negativamente o meio ambiente.

12.7. A utilização prolongada de veículos, seja em atividades comerciais, operacionais ou pessoais, resulta na inevitável necessidade de substituição periódica de componentes essenciais ao seu funcionamento adequado, tais como pneus, baterias, filtros de ar e óleo, bem como óleos lubrificantes. Estes materiais, ao atingirem o fim de sua vida útil, tornam-se resíduos que, quando descartados de maneira inadequada e sem observância das normas ambientais, podem gerar sérios impactos ao meio ambiente. O descarte incorreto desses insumos, frequentemente realizado de forma negligente, pode acarretar a contaminação do solo e dos lençóis freáticos, comprometendo a qualidade da água e do ecossistema local.

12.8. A fabricação de veículos envolve um processo industrial complexo e intensivo, que demanda considerável quantidade de energia e matérias-primas, sendo responsável pela geração de diversos tipos de resíduos industriais e pela emissão significativa de substâncias poluentes na atmosfera, como gases de efeito estufa e partículas finas. Além disso, a produção de veículos acarreta um elevado

consumo de água, recurso essencial e muitas vezes escasso em determinadas regiões. Esses impactos ambientais, que já se fazem presentes no ciclo de vida do produto desde a sua fabricação, ocorrem mesmo antes de os bens serem efetivamente utilizados pela Administração.

12.9. Quando os veículos atingem o fim de sua vida útil e não são descartados de maneira adequada, o processo de eliminação inadequada desses bens pode resultar em sérios danos ambientais, notadamente pela contaminação do solo e dos recursos hídricos, devido à presença de fluidos e metais pesados, como chumbo, mercúrio e cádmio, que são liberados de forma perigosa ao meio ambiente. Além disso, o acúmulo indiscriminado de sucatas veiculares, quando não tratado de maneira apropriada, contribui para a degradação do espaço urbano, ocasionando a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas, prejudicando a qualidade de vida e a saúde da população local, bem como comprometendo o ordenamento urbano e a sustentabilidade do ambiente urbano.

12.10. A entrega dos veículos e a realização de suas subseqüentes manutenções podem gerar impactos ambientais e econômicos indiretos, especialmente devido ao deslocamento em longas distâncias, o que resulta no aumento das emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes atmosféricos, contribuindo para a deterioração da qualidade do ar e para o agravamento dos efeitos das mudanças climáticas. Além disso, tal logística de transporte acarreta um incremento nos custos operacionais, como custos de combustível, manutenção da frota de transporte e tempo gasto, o que pode representar um ônus adicional para a Administração, afetando a eficiência da execução do contrato e o equilíbrio orçamentário planejado.

Medidas Mitigadoras Propostas

12.11. Priorizar a aquisição de veículos bicomcombustíveis (flex) é uma estratégia importante para reduzir a dependência exclusiva de combustíveis fósseis e, ao mesmo tempo, promover uma mobilidade mais sustentável. Veículos flex oferecem a flexibilidade de utilizar tanto o etanol quanto a gasolina, permitindo ao usuário escolher o combustível mais vantajoso em termos de custo ou impacto ambiental, de acordo com as condições do mercado e a disponibilidade de cada um. Essa característica não só proporciona uma alternativa ao uso de combustíveis derivados do petróleo, mas também incentiva o uso de fontes renováveis, como o etanol, produzido principalmente a partir da cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas.

12.12. A utilização de etanol como combustível tem uma pegada de carbono significativamente menor em comparação com a gasolina, uma vez que o CO₂ liberado na queima do etanol é compensado pela captura de carbono pelas plantas usadas na sua produção. Dessa forma, ao reduzir a dependência de combustíveis fósseis, a adoção de veículos bicomcombustíveis contribui para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, ao reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes do setor de transporte.

12.13. Estabelecer como requisito nos editais a comprovação de eficiência energética é uma medida crucial para garantir a aquisição de veículos que não só atendam às necessidades operacionais, mas também contribuam para a sustentabilidade e a racionalização dos custos operacionais ao longo de sua vida útil. Priorizar veículos que apresentem menor consumo de combustível por quilômetro rodado significa que, ao longo do tempo, a Administração Pública pode reduzir significativamente os gastos com combustível, um dos principais custos operacionais no setor de transporte.

12.14. Monitorar, durante a fase de execução do objeto, o cumprimento das obrigações ambientais dos fornecedores é uma medida essencial para garantir que todas as normas e compromissos ambientais sejam efetivamente cumpridos, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. A fase de execução não se limita apenas ao fornecimento dos bens ou serviços contratados, mas também envolve a vigilância contínua sobre os processos e práticas adotadas pelos fornecedores, de modo a assegurar que o compromisso com a sustentabilidade e a conformidade com a legislação ambiental sejam respeitados em todas as etapas.

12.15. Deve-se priorizar a contratação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001 ou outras equivalentes, que atestem o compromisso com a gestão ambiental responsável e a implementação de práticas sustentáveis em seus processos de produção. A adoção de tais critérios visa assegurar que os fornecedores adotem procedimentos que minimizem os impactos ambientais negativos, promovendo a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de resíduos e a mitigação de poluentes, em consonância com os princípios da sustentabilidade e com as normas ambientais vigentes.

12.16. Estimular a aquisição de veículos que sejam fabricados em conformidade com os princípios da economia circular, os quais promovem a utilização eficiente dos recursos, a redução do desperdício de insumos e a reutilização de materiais ao longo de todo o ciclo de vida do produto. Essa abordagem visa não apenas minimizar os impactos ambientais associados à produção e ao descarte dos veículos, mas também contribuir para a sustentabilidade do processo de aquisição, alinhando-se às diretrizes ambientais e ao compromisso com a gestão responsável de recursos naturais.

12.17. Deve-se, sempre que possível, priorizar a contratação de fornecedores que disponham de uma rede regionalizada, a fim de minimizar os deslocamentos necessários para a realização de serviços, reduzindo assim os impactos ambientais decorrentes das emissões de gases poluentes geradas pelo transporte. Essa prática não apenas contribui para a diminuição da pegada de carbono associada à logística, mas também favorece a eficiência operacional e a agilidade no atendimento às necessidades da Administração, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e de gestão eficiente de recursos.

12.18. Dessa forma, ao implementar essas estratégias, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e a empresa vencedora assumem papel proativo na redução de impactos ambientais e na promoção da sustentabilidade institucional. As ações propostas não apenas mitigam os efeitos adversos ao meio ambiente, como também asseguram condições de trabalho mais seguras e saudáveis para servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos. Ao adotar práticas sustentáveis e responsáveis, a Administração reforça seu compromisso com a preservação dos recursos naturais e com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

SEÇÃO 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Em virtude de todas as considerações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, fica claro que a aquisição da solução em questão é tecnicamente viável e necessária para atender às demandas e objetivos estabelecidos pela Administração Pública. O estudo demonstrou que a implementação da referida solução é compatível com as necessidades institucionais, e que sua adoção é a mais apropriada, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para garantir a eficiência e o cumprimento das finalidades públicas.

13.2. Trata-se de aquisição, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, de 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos utilitários do tipo camionete leve (picape), cabine dupla, os quais serão utilizados por cada município do Estado de Goiás, com o objetivo de fortalecer as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social as quais se vinculam administrativamente ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas unidades públicas da Política de Assistência Social como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

13.3. Ademais, os custos previstos para a aquisição são compatíveis com o orçamento disponível e atendem adequadamente aos princípios da economicidade, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. Os riscos inerentes ao processo foram devidamente avaliados e são passíveis de gestão e mitigação, estando sob controle e monitoramento contínuo para assegurar que não comprometam o sucesso da execução. A área requisitante se compromete a priorizar e fornecer todos os recursos e elementos necessários, conforme detalhado neste processo, a fim de assegurar a plena concretização dos benefícios almejados e o cumprimento das metas estabelecidas. Tal providência visa garantir a eficácia e a eficiência da execução, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

13.4. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara, com base nas análises e justificativas realizadas, a viabilidade da presente aquisição, a qual visa atender à necessidade específica para a qual foi solicitada, em total conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. A viabilidade da aquisição está plenamente respaldada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula o regime de licitações e contratos administrativos, bem como pelo Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que estabelece diretrizes adicionais para o procedimento de contratação no âmbito estadual. A conformidade com ambos os normativos garante que o processo de aquisição será conduzido de maneira legal, transparente e eficaz, atendendo aos princípios da administração pública e aos requisitos necessários para o alcance das metas institucionais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável	Função	Telefone	E-mail
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Redatora do Estudo Técnico Preliminar	(62) 3201-1975	aline.firmino@goias.gov.br
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico - Responsável pela Cotação	(62) 98270-0252	jorgegodoyneto@hotmail.com